



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DA CONSULTA PÚBLICA

O município de Aracruz/ES, em promoção e concretização dos princípios da Ampla Concorrência e Participação Popular, bem como da legislação infraconstitucional que regula o procedimento licitatório e os contratos administrativos, realizou Consulta Pública para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

Nesta toada, o CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS (CGP) realizou análise técnica e apuração detalhada de todos os encaminhamentos recebidos a partir destes três marcos, visando apreciação de quais participações poderão compor - ou não - a versão final da modelagem licitatória. Neste sentido, ressalta-se que a construção do arcabouço de regras da Licitação constitui prerrogativa exclusiva da Administração Pública local, que possui o dever de atentar-se ao regime jurídico-administrativo e constitucional, bem como respeitar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e estrutura regulatória referente às Parcerias e Concessões.

CONSULTA PÚBLICA

Em observância ao art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004, que determina, como condição de obrigatoriedade para a abertura do certame licitatório, a submissão da minuta do edital, do contrato e dos respectivos documentos que fundamentarão o procedimento licitatório e contratual à Consulta Pública, bem como em observância ao art. 11, inciso IV, da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que determina como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a realização prévia de consulta pública sobre o edital de licitação, no caso de concessão, registra-se que, entre os dias 03 de julho de 2025 a 08 de agosto de 2025, toda a sociedade civil e *players* do mercado, assim como potenciais licitantes interessados foram convidados a participar por meio de ampla divulgação do referido processo. O Edital de Concorrência e seus Anexos estiveram disponíveis, aos interessados, no site oficial do governo municipal para visualização e envio de

Prefeitura Municipal de Aracruz

Av. Morobá, nº 20 - Morobá | CEP: 29192- 733 | Aracruz - Espírito Santo

Telefone: (27) 3270-7050 - | www.aracruz.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

questionamento e/ou sugestões acerca da modelagem licitatória disponibilizada, mediante preenchimento e envio de formulário constante no sítio eletrônico supracitado.

Ao todo, foram recebidas 60 (sessenta) participações no Período de Consulta Pública. As participações são compostas de questionamentos e sugestões que versam sobre a modelagem licitatória, compreendendo o Edital e Contrato, bem como os seus anexos. De forma detalhada, são estes: Anexo I - Plano Municipal de Saneamento Básico; Anexo II - Termo de Referência; Anexo III.A - Estudo de Viabilidade Técnica; Anexo III.B - Estudo de Viabilidade Econômica; Anexo III.C - Estudo de Viabilidade Jurídica; Anexo IV - Mecanismos de Pagamento e Reajuste; Anexo V - Informações da Proposta Econômica; Anexo VI - Modelo de Cartas e Declarações; Anexo VII - Minuta do Contrato de Concessão; Anexo VIII - Relação de Bens Afetos e Reversíveis; Anexo IX - Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Diretrizes para Elaboração dos Fluxos de Caixa; Anexo X - Sistema de Mensuração de Desempenho; Anexo XI - Caderno de Encargos; Anexo XII - Plano de Negócio Referencial; Anexo XIII - Diretrizes Ambientais; Anexo XIV - Matriz de Risco; Anexo XV - Termos e Definições; Anexo XVI - Manual de Procedimentos da B3; Anexo XVII - Caderno de Gestão e Apêndice de CAPEX e OPEX. Assim, segue abaixo as respostas às contribuições recebidas.

Cumprе destacar que, em razão da extensão de determinadas contribuições, não foi possível transcrevê-las em sua íntegra. Ressaltamos, contudo, que todas as observações foram devidamente consideradas em sua totalidade durante a análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES:

1. IGHOR RIGOTE LEAL

Contribuição:

Prazo de 35 anos – entendo que o contrato está previsto para vigência máxima permitida por lei, mas pergunto se não seria viável avaliar a possibilidade de reduzir esse prazo, considerando que mudanças tecnológicas e necessidades urbanas podem demandar revisões significativas em prazos mais curtos.

Resposta:

O prazo de 35 anos foi definido de modo a permitir a devida amortização do investimento a ser feito pelo concessionário, garantindo a modicidade da contraprestação paga pelo município. Um prazo menor acarretaria uma contraprestação mais alta para o mesmo nível de investimento. Em relação às possibilidades de mudanças tecnológicas e as necessidades urbanas que surgirem, o Poder Concedente poderá por meio das revisões ordinárias e extraordinárias solicitar as devidas atualizações do contrato, de forma a atender a demanda necessária da forma mais eficiente e com a melhor tecnologia disponível.

Contribuição:

Inclusão de serviços de arborização e paisagismo – sugiro que o projeto considere incluir expressamente os serviços de arborização e paisagismo no escopo, inclusive no título do projeto, dado o papel essencial desses serviços para a qualidade ambiental e o bem-estar urbano, que estão intimamente ligados à limpeza pública e à gestão dos espaços urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resposta: Os serviços de paisagismo e arborização estão incluídos dentro dos serviços de limpeza urbana, como asseio e conservação urbana. Inclusive a Política Municipal de Saneamento Básico estabelece que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é constituída de várias atividades, entre elas a de asseio e conservação urbana e que são resíduos originários dos serviços de limpeza urbana a (i) poda e atividades correlatas em vias públicas e logradouros e (ii) outros eventuais serviços de limpeza urbana. Dessa forma, entendemos que os serviços citados fazem parte do escopo de Limpeza Urbana.

2. ERIC JUNIO MARTINS PINTO

Contribuição:

Sugerimos que seja incluída, no escopo da futura PPP, a responsabilidade pela limpeza das margens de corpos hídricos, especialmente em trechos onde foram executadas obras de macrodrenagem, como nos bairros Segato, Portelinha e Clemente (Imagem anexa). Nestes locais, por exemplo, foram implantados gabiões que atualmente estão sendo mantidos limpos pela empresa responsável pela execução da obra. No entanto, com a finalização do contrato de obra, essa responsabilidade passará à Prefeitura Municipal. Assim, entendemos ser relevante e necessário prever a continuidade da limpeza dessas áreas no contrato da PPP, garantindo a adequada manutenção e preservação dos dispositivos de drenagem e das margens dos cursos d'água.

Resposta: A sugestão será incorporada ao Caderno de Encargos e no Estudo de Viabilidade Técnica, de forma a incluir expressamente a responsabilidade pela limpeza das margens de corpos hídricos. Reconhecemos a importância da manutenção contínua dessas áreas para a preservação dos dispositivos de drenagem implantados e para a adequada gestão ambiental dos cursos d'água.

3. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58

Contribuição 01:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATESTAÇÕES RESTRITIVAS – LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E FALTA DE GARANTIA QUANTO À ESCOLHA DE LICITANTE MAIS APTO

Com relação à atestação técnica da licitante, sugere-se a exclusão do item 22.2 e alteração do item 22.1.3, para constar o seguinte:

“22.1.3. A demonstração da qualificação técnica da LICITANTE consistirá na apresentação de documentos referente à captação de recursos, próprios ou de terceiros, com retorno de longo prazo, isto é, com prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, para empreendimentos de infraestrutura, em qualquer setor, no valor mínimo de R\$----- (que corresponde a 50% do valor estimado do presente contrato).”

A mudança proposta faz-se necessária visto que a atestação inicialmente trazida pelos itens 22.1.3 e 22.2 da minuta de edital não é imperativa para garantir a prestação adequada dos serviços ou afastar “aventureiros”. Isso porque além de não garantirem a eliminação de aventureiros, os requisitos de qualificação técnica fixados se mostram excessivos, ocasionando uma restrição injustificada à competitividade do certame. Assim, as exigências de habilitação devem focar na comprovação de capacidade econômico-financeira, e outros mecanismos que têm se mostrado eficazes na experiência brasileira, como a exigência de atestação da viabilidade da proposta econômica por instituição financeira de renome.

Na presente minuta de edital, não está contemplada, a título de atestação técnica, competência essencial efetivamente relacionada com a execução de um contrato de concessão de serviços de saneamento básico que exige a realização de investimentos amortizáveis a longo prazo, qual seja, a capacidade de articular e captar recursos próprios ou de terceiros em montante compatível com o valor das obrigações contratuais. Tal capacidade para captar recursos é crucial para a adequada seleção, uma vez que é indispensável para a viabilizar um projeto dessa magnitude. Se o contratado não tiver condições de captar recursos para a o projeto, não será possível executá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, a capacidade técnica para a execução de contratos de concessão de serviços públicos como a gestão de resíduos sólidos sequer pode ser resumida ao conhecimento de métodos e técnicas para a execução das obras e dos serviços, devendo se estender à própria gestão do empreendimento e à capacidade de realização de investimentos de longo prazo – ou à “engenharia financeira”.

Referida exigência de captação de recursos, ainda, é requisito de qualificação técnico-operacional comumente exigida em licitações do tipo, de modo que já são o esperado pelo mercado. Esse é, por exemplo, o entendimento da Procuradoria-Geral nos pareceres que analisaram a minuta do edital da concessão dos serviços de abastecimento de saneamento dos blocos de Municípios do Estado do Rio de Janeiro. A propósito, é nessa linha que seguem contratos de concessão dos serviços de saneamento licitados recentemente e modelados pelo BNDES e pelo Programa de Investimentos e Parceria – PPI, do Governo Federal, desenvolvido com apoio da Caixa Econômica Federal - CEF.

Nesse sentido, recomenda-se a adoção de requisito de qualificação técnica em linha com as melhores práticas do setor (conforme adotado, por exemplo, nos editais recentes para concessão do manejo de resíduos sólidos do Comares - CE e do Convale - MG), a saber (i) qualificação técnico-operacional baseada em captação de recursos para investimento em empreendimentos de infraestrutura; e (ii) qualificação técnico-profissional baseada em experiência do profissional vinculado à licitante na execução das parcelas específicas de maior relevância dos serviços licitados, a serem definidas no Edital.

Resposta:

Esclarece-se que as exigências relativas à habilitação técnica estabelecidas no Edital não são excessivas. Ao contrário, mostram-se adequadas e proporcionais ao objetivo de comprovar a capacidade técnica dos licitantes para a execução de um serviço de natureza complexa e essencial à população do município de Aracruz.

Nesse sentido, ressalta-se que o art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza expressamente a exigência de comprovação de capacidade operacional por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

execução anterior de serviços similares, desde que com grau de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação. Trata-se, portanto, de previsão legal que confere segurança jurídica às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

No que tange à capacidade econômico-financeira dos proponentes, o Edital já prevê mecanismos próprios para sua aferição, não sendo necessário concentrar a análise exclusivamente nesse aspecto.

Adicionalmente, o Edital exige do licitante vencedor a apresentação de Garantia de Execução, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento do objeto contratual e das obrigações assumidas, resguardando, assim, o interesse público envolvido na concessão.

Portanto, a contribuição não será acatada.

-

Contribuição 02:

FALTA DE COMPROVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANÇEIRA

A Lei Federal nº 11.445/2007, em seus artigos 29 e 35, dispõe que, quanto aos aspectos econômicos, os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos devem ter sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços (taxas ou tarifas) e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções. Confira-se:

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços (...).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada (...).

§ 3o Na hipótese de prestação sob regime de delegação, o titular do serviço deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos.” (grifo nosso)

O projeto de concessão do SMRSU de Aracruz - ES foi estruturado sob a forma de concessão administrativa, de modo que a remuneração da Concessionária pela prestação dos serviços será realizada exclusivamente pela contraprestação a ser paga pela Administração Pública. Na Minuta do Contrato divulgada, a “Cláusula 27 - Recursos Orçamentários” - determina que os recursos que suportarão as despesas decorrentes da contratação são oriundos de dotação orçamentária ainda não definida. Ou seja, não foram disponibilizados, nos documentos editalícios, materiais que indiquem a fonte das receitas orçamentárias que serão utilizadas para remunerar a futura concessionária, nem a existência de uma rubrica orçamentária específica para o projeto.

Apesar de a justificativa de conveniência ou oportunidade pelo modelo de cobrança adotado no projeto residir principalmente no fato de que o município já faz a cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS¹, não há clareza sobre como os recursos provenientes dessa taxa constituirão a contraprestação devida à concessionária. Tampouco há esclarecimentos de que, caso a taxa não seja suficiente para compor a

¹ De acordo com o Anexo III-C do Edital, a escolha pelo modelo de concessão administrativa se justifica “não apenas em razão do modelo contratual adotado, mas também pelo fato de o Município de Aracruz já dispor, em seu arcabouço normativo, de previsão legal para tal cobrança. Trata-se da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), instituída pela Lei no 4.407/2021, com alterações introduzidas pela Lei no 4.656/2023”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contraprestação de forma integral, a despesa que o município terá para subsidiá-la cabe no orçamento municipal de forma fiscalmente sustentável.

Em outras palavras, não há indicação clara e transparente sobre o quanto a PPP implica de acréscimo líquido de despesas para o Município. Nesse contexto, fica absolutamente ignorada a disposição da Lei de PPPs que, a rigor, replica o conceito previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Há de se concluir que o projeto falhou em demonstrar a sua sustentabilidade econômico-financeira, sob a perspectiva das finanças públicas municipais. Se tais justificativas e demonstrações existem – por exemplo, no processo administrativo interno da licitação -, fato é que não foram publicados.

Isso se faz mais necessário ainda tendo em vista que, conforme informações trazidas pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – Sinisa mais recente, que contém dados referentes a 2023, a suficiência de caixa para despesas de exploração (DEX) com os serviços de manejo de resíduos sólidos (Indicador IFR1006) teria sido, naquele ano, de apenas 7,6%. Esse valor aponta que os recursos obtidos por meio da TMRS são, pois, insuficientes para arcar com os atuais gastos do SMRSU.

Resposta: O projeto tem caráter referencial e indica os passos necessários para a Administração Pública firmar o contrato de PPP e vem sendo elaborado ao longo do último ano, perpassando um ciclo orçamentário já iniciado anteriormente. Conforme o processo orçamentário do próximo exercício se desenrolar, com a votação e sanção da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, a Administração Pública Municipal indicará as rubricas conformes e necessárias para a acomodação orçamentária do projeto, substituindo as atuais que fazem referência aos serviços absorvidos pelo projeto.

-

Contribuição 03:

Dispositivo 8.1 do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A fim de assegurar a ampla participação de concorrentes qualificadas para a prestação SMRSU, bem como de garantir a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública e para os cidadãos, sugere-se que o Edital de Licitação contemple a possibilidade de participação de fundos de investimento e entidades de previdência.

Resposta: Acatada.

-

Contribuição 04:

Dispositivo 34.9 Anexo VII – Minuta de Contrato

Sugerimos que o dispositivo 34.9 seja revisado para prever o compartilhamento de até 15% da receita líquida gerada pela prestação de serviços alternativos, complementares, acessórios ou de projetos associados.

*Essa redação está alinhada com as melhores práticas de compartilhamento de receitas acessórias no setor de saneamento, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico para as concessões de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na Norma de Referência no 06/2024, que determina que, para novos contratos, o percentual de compartilhamento de receitas acessórias **não seja superior a 15%** (Art. 7, parágrafo 2º).*

Resposta: Acatada.

-

Contribuição 05:

Dispositivo 48. do Anexo VII – Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As Minutas de Edital e de Contrato não definem qual será o ente regulador do contrato, tampouco a taxa de regulação aplicável, e carecem de clareza quanto às competências e atribuições dessa agência reguladora.

Adicionalmente, observa-se que o Capítulo XI da Minuta do Contrato de Concessão, em sua cláusula 48 estabelece que a fiscalização da concessão será exercida pelo Poder Concedente, ficando em plano secundário a fiscalização pela Agência Reguladora. Embora seja inquestionável a competência do Poder Concedente para realizar a fiscalização da concessão, é fundamental que a agência reguladora tenha competências específicas relativas à fiscalização do contrato, as quais devem ser respeitadas e claramente delineadas.

Neste sentido, o Art. 21 da Lei no 14.445/2020 estabelece que a função de regulação, desempenhada por uma entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, deverá observar os princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões. Além disso, conforme o Art. 22, II, da mesma lei, um dos objetivos da regulação é garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços, bem como nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico.

Resposta:

O Município tem ciência da importância e indispensabilidade da Agência Reguladora e esclarece que a mesma já foi definida e constará na documentação disponibilizada no período de licitação.

4. AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CNPJ sob o nº 45.206.105/0001-30

Contribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que a atual destinação final dos resíduos recicláveis é realizada pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Aracruz (Recycle), com papel fundamental na triagem, beneficiamento e comercialização, é essencial garantir a continuidade dessa atividade no escopo da PPP. Sendo assim, sugere-se a inclusão de cláusula no edital e na minuta contratual que estabeleça:

- a obrigação do parceiro privado em assegurar a destinação final adequada dos recicláveis coletados, com prioridade à manutenção da atual parceria com a associação Recycle, ou mediante contratação de entidade similar de catadores devidamente licenciada e habilitada;*
- que seja vedado o envio de resíduos recicláveis diretamente para aterros, garantindo a valorização dos materiais conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no 12.305, de 2010);*
- que seja estruturado um plano de transição, com apoio técnico e institucional, para garantir a adaptação da associação Recycle às novas condições contratuais, caso necessário;*
- que o parceiro privado apoie a ampliação e modernização da infraestrutura da associação de catadores (ex: galpão com 600m²), conforme apontado no estudo de viabilidade técnica.*

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

5. SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPÍRITO SANTO - CNPJ sob o nº 13.334.280/0001-16

Contribuição 01:

A Lei de Parceria Público-Privada, em seu art. 12, inciso, II, alínea “d”, estabelece como sendo um critério possível a adoção da combinação entre técnica e preço, cabendo simplesmente à decisão discricionária do Administrador Público.

A questão residirá, então, sobre a pertinência ou não dessa escolha. Ora, tal medida se impõe como necessária, em virtude das especificidades do objeto, o qual compreende elaborações de rotas tecnológicas, para o manejo dos resíduos sólidos do Município de Aracruz, cujo porte, inclusive, é significativo.

Isto é, as definições técnicas, em especial a questão atinente à destinação final, pode conter alternativas interessantes, capazes de impactar diretamente no preço final do contrato, bem como em aspectos ambientais na Cidade de atuação. Além disso, há de comentar, ainda, a respeito da IBRAOP, que emitiu a NOTA TÉCNICA nº 001/2021, cuja finalidade foi corroborar com a conceituação dos serviços de engenharia comuns e especiais.

O caso do aterro sanitário, segundo o item 6 da referida Nota Técnica, pode se enquadrar tanto em um caso, como em outro. O que diferenciará isso será exatamente as condições específicas do empreendimento. Ora, uma Cidade como Aracruz, com o volume de resíduos diário que possui, configura, de forma clara e evidente, um serviço de engenharia especial.

Essa classificação torna-se relevante, quando analisada as disposições legais da Lei nº 14.133/2021, art. 36, §4º, inciso IV, que prevê a adoção preferencial do critério de técnica e preço, quando se está diante de serviço de engenharia especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Outro fator importante reside no impacto negativo do critério de julgamento escolhido para o projeto, quando analisado pelo aspecto econômico-financeiro. Veja-se!

O modelo econômico foi estruturado sob a premissa de que o Custo de Capital Próprio K_e é igual ao custo de Capital de terceiros K_d (vide tabelas 2 e 3 constantes do 07 — Anexo III.B - Estudo de Viabilidade Econômica) ambos a 12,59% o que impacta diretamente no valor final do WACC. Pela fonte <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros> encontra-se uma taxa Selic a 15%, ou seja, uma taxa sem qualquer tipo de spread bancário.

Neste sentido, o WACC resultante informado de 13,78% (o que chama atenção pois se trata de um cálculo de média ponderada com dois pesos a 12,59%) é ainda inferior a taxa livre de risco no Brasil o que cria um modelo financeiro de alta volatilidade e imprevisibilidade. Significa que o projeto, como apresentado, não possui margem para absorver riscos ou desvios de custos e receitas e dificilmente será financiável.

O modelo econômico foi estruturado sob a premissa de que a Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto se iguala exatamente a Taxa Mínima de Atratividade (WACC), resultando em um Valor Presente Líquido (VPL) nulo.

Embora metodologicamente seja possível para definir um valor máximo para a contraprestação pública, esta abordagem cria um modelo financeiro de alta sensibilidade. Significa que o projeto, como apresentado, não possui margem para absorver riscos ou desvios de custos e receitas.

A viabilidade para a futura concessionária dependerá estritamente de sua capacidade de obter eficiências e custos inferiores aos estimados nos estudos. Nesse âmbito, o critério de julgamento por menor contraprestação intensifica essa pressão.

Dessa forma, a opção mais coerente e que gera garantia à Administração Pública, bem é a contratação pelo critério de julgamento que combina o menor valor da contraprestação pública com a melhor técnica. A avaliação prioriza a proposta com melhor solução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conjugada ao menor custo para a Administração, em um sistema de pontuação onde 60% são atribuídos à técnica e 40% ao valor financeiro.

Por fim, ainda no tocante à importância da adoção do critério de técnica e preço, cabe atentar para a fala da Promotora Dra. Isabela de Deus Cordeiro, representante do Ministério Público do Espírito Santo (MPES) e coordenadora de fóruns relacionados ao meio ambiente, na qual demonstrou sua discordância quanto ao julgamento por menor valor de contraprestação, e defendeu a técnica e preço como sendo mais adequada e permitindo, assim, maior inclusão social, benefícios para as associações de catadores e reciclagem de resíduos.

Segue um resumo de alguns processos de técnica e preço que encontramos:

LOCALIDADE	PROCESSO	SERVIÇOS	CRITÉRIO
Prefeitura de Vila Velha	CP 03/25	Limpeza urbana	Técnica (40%) e Preço (60%)
Prefeitura de Paulo Afonso – BA	CE 90.001/25	Coleta RSU e Varrição	Técnica (70%) e Preço (30%)
Prefeitura de Trindade – GO	CE 01/25	Limpeza Urbana e RSU	Técnica (70%) e Preço (30%)
Prefeitura de Jaboticabal – SP	CP 04/24	Concessão Manejo e Limpeza	Técnica (60%) e Preço (40%)
Prefeitura de Limeira – SP	CP 01/24	Limpeza Urbana	Técnica (60%) e Preço (40%)
Prefeitura de Rolândia – PR	CP 01/25	Concessão Manejo e Limpeza	Técnica (60%) e Preço (40%)
SLU – Brasília – DF	CE 02/23	Aterro Sanitário	Técnica (50%) e Preço (50%)
Prefeitura de Duque de Caxias – RJ	CP 14/23	Central de Resíduos	Técnica (60%) e Preço (40%)
Pref. Almirante Tamandaré – PR	CP 05/24	Concessão Manejo e Limpeza	Técnica (60%) e Preço (40%)
Pref. Cachoeiro de Itapemirim – ES	CP 10/24	Coleta de RSD	Técnica (40%) e Preço (60%)
Prefeitura de Valinhos – SP	CP 09/24	Concessão Manejo e Limpeza	Técnica (70%) e Preço (30%)
Prefeitura de Catalão – GO	CP 21/24	Concessão Manejo e Limpeza	Técnica (40%) e Preço (60%)
Prefeitura de Anápolis – SP	CP 04/24	Limpeza Urbana e Aterro	Técnica (50%) e Preço (50%)
Prefeitura de Nova Mamoré – RO	CP 08/24	Concessão Manejo Resíduos	Técnica (60%) e Preço (40%)
SEMURB – Santarém – PA	CE 01/24	Manejo e Limpeza Urbana	Técnica (70%) e Preço (30%)
Pref. São Bernardo do Campo – SP	CP 10.001/24	Limpeza Urbana	Técnica (60%) e Preço (40%)
Prefeitura de Santos – SP	CP 01/22	Concessão Manejo e Limpeza	Técnica (60%) e Preço (40%)

Portanto, seja pela ótica da Nova Lei de Licitações, ou pela Lei nº 11.079/2004, ou, ainda, em relação às especificidades técnicas, ou pelo reconhecimento do próprio MPE/ES, o critério de julgamento de menor valor da contraprestação não se mostra como sendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mais adequado, mas sim a combinação entre proposta técnica e proposta de prego, cuja ponderado seria de 60% para a proposta técnica, e 40% referente a proposta de pregos.

Resposta:

Considerando a natureza complexa e essencial dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos, optou-se por alterar o critério de julgamento para “técnica e preço”, embasado legalmente no art. 33 da Lei nº 14.133/2021. A medida tem por objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a qualidade, eficiência e continuidade na execução contratual, requisitos indispensáveis à adequada prestação desse serviço público essencial.

-

Contribuição 02:

O item 9.1.2 traz a previsão das condições de participação de empresas em consórcio no certame, definindo que a empresa líder, necessariamente, terá sede no Brasil.

Já o item 9.10 versa sobre os documentos que as empresas estrangeiras, em Consórcio, deverão apresentar. Nesse momento, não há menção a qualquer restrição, tal qual o previsto no item 9.1.2.

Item importante por conta de defesa das empresas brasileiras como responsáveis e detentoras da engenharia nacional.

SUGESTÃO: Alteração do item 9.1.2 e Inclusão do item 9.10.4, da seguinte forma:

“9.1.2. Indicação da empresa líder, que necessariamente deve ser empresa nacional, com expressa concessão de poderes para que a empresa líder seja a responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico), anterior à assinatura do CONTRATO, inclusive com poderes expressos, irretroatáveis e irrevogáveis, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o OBJETO desta LICITAÇÃO.”

“9.10.4. A empresa líder do Consórcio será sediada no Brasil, conforme previsto no item 9.1.2 acima.”

Resposta:

Esclarece-se que o item 9.1 do Edital, juntamente com seus subitens, estabelece exigências de caráter geral, aplicáveis a todos os consórcios, independentemente de sua composição, seja exclusivamente por empresas brasileiras ou de forma mista, com a participação de empresas brasileiras e estrangeiras.

Por sua vez, o item 9.10 apresenta exigências específicas voltadas exclusivamente às empresas estrangeiras, devendo, portanto, ser interpretado de forma complementar às disposições gerais previstas no item 9.1.

Adicionalmente, destaca-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 veda expressamente qualquer tratamento diferenciado entre empresas brasileiras e estrangeiras, assegurando a isonomia entre os licitantes.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional.

Diante disso, a sugestão apresentada não poderá ser acolhida.

-

Contribuição 03:

Prefeitura Municipal de Aracruz

Av. Morobá, nº 20 - Morobá | CEP: 29192- 733 | Aracruz - Espírito Santo

Telefone: (27) 3270-7050 - | www.aracruz.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Empresas de ramo distinto ao do objeto licitado (item 20.2.1.iv)

O item acima prevê que, quando o consórcio tiver apenas uma empresa cujo ramo de atividade seja compatível com objeto da licitação, esta deverá figurar como empresa líder do consórcio.

Tal dispositivo implica dizer que as empresas consorciadas poderão ser de ramos completamente distintos e nada entender do mercado em que atuarão, por exemplo.

Essa medida traz risco ao objeto licitado, uma vez que permitirá participação na execução dos serviços por empresas desconhecedoras das especificidades do saneamento básico.

Seja por meio de um consórcio heterogêneo, no qual as consorciadas dividem as atividades por ramo e cada uma executará 100% de determinada atividade; ou, então, consórcio homogêneo, em que todas as empresas executam todos os serviços, repartindo-se, tdo somente, os direitos e obrigações de acordo com os percentuais de participação. Qualquer uma das situações, o ingresso de empresas de ramo de atividades desconexo aduz riscos ao projeto.

Dessa forma, o mais indicado, em termos de segurança jurídica da contratação, principalmente, será exigir que cada empresa do consórcio atenda ao menos 01 item da habilitação de capacidade técnica.

SUGESTÃO:

Excluir o item 20.2.1.iv e incluir o item 22.10, com a seguinte redação:

“22.10 Em caso de participação por meio de CONSÓRCIO, cada empresa consorciada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, atendendo, ao menos, 01 das atividades previstas no item 22.2.”

Resposta:

Após análise técnica e jurídica, a sugestão não será acatada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A exigência de que todas as empresas consorciadas apresentem atestados técnicos representa uma restrição indevida à ampla competitividade, além de não encontrar amparo legal. A legislação vigente, especialmente o art. 15, §1º da Lei nº 14.133/2021, admite expressamente que a habilitação técnica em consórcios possa ser comprovada de forma compartilhada entre os integrantes, desde que o edital discipline a forma de divisão de responsabilidades. O mesmo entendimento é consolidado na jurisprudência dos tribunais de contas, inclusive do TCU, que reconhecem a validade de consórcios formados por empresas com competências complementares, inclusive com participação de empresas não especializadas no objeto principal, desde que a execução técnica fique a cargo da(s) consorciada(s) habilitada(s).

A exigência de comprovação de capacidade técnica por todas as empresas consorciadas comprometeria a lógica do instituto do consórcio, cujo objetivo é justamente permitir a união de expertises complementares e a ampliação da capacidade de execução conjunta. Tal exigência poderia, inclusive, inviabilizar a participação de consórcios formados por empresas que pretendem contribuir com know-how, recursos financeiros ou operacionais, mas não necessariamente com a execução direta dos serviços técnicos mais relevantes.

Por fim, o item 20.2.1.iv já assegura que a empresa líder — e necessariamente detentora de experiência compatível com o objeto — seja a principal responsável pela condução do consórcio, o que garante a adequada mitigação dos riscos à execução do contrato e preserva a segurança jurídica da contratação.

Diante disso, a contribuição é considerada incompatível com os princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade, e, portanto, não será acatada.

-

Contribuição 04:

Exigência prevista no item 22.3, com menção a empresas diferentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esse item menciona a aceitação de atestados emitidos em nome de empresas diferentes, no caso de Consórcio. Tal disposição carece de conceituação específica e capaz de elucidar que tipo de empresas se refere.

Esse item precisará ser melhorado, visando esclarecer com exatidão quais atestados poderão ser utilizados, a fim de permitir eventuais interessados avaliar se atendem ou não os requisitos técnicos do edital.

Resposta:

As empresas distintas mencionadas no item refere-se àquelas que integram o Consórcio e os atestados são os de habilitação técnico-operacional.

-

Contribuição 05:

Critérios de reajustamento

O critério estabelecido não traz qualquer menção às convenções ou acordos coletivos, ou dissídios, em afronta ao art. 135 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, impõem-se, em virtude do tipo de contrato que se pretende contratar, bem como a relevância da mão de obra no OPEX dos serviços, a observância desses impactos, possibilitando, assim, a melhor captação das variações dos preços contratados. Sugere-se análise da fórmula, pois os prazos para consideração dos índices parecem desarrazoados como terceiro mês antes do envio do cálculo, apresentação dos cálculos com 50 (cinquenta) dias de antecedência da aplicação do reajuste. Tais prazos implicam em aplicação de índices fora do período correto de sua incidência, sugere-se, portanto, que sejam do mês anterior ao cálculo, bem como a apresentação dos cálculos quando de sua ocorrência, com aplicação retroativa após a análise.

Resposta:

Prefeitura Municipal de Aracruz

Av. Morobá, nº 20 - Morobá | CEP: 29192- 733 | Aracruz - Espírito Santo

Telefone: (27) 3270-7050 - | www.aracruz.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os riscos relativos à variação dos preços dos insumos e mão de obra são atribuídos pela matriz de risco, até certo limite, ao parceiro privado. Caso a variação de algum destes itens comprometa a execução dos serviços, é facultado ao concessionário o pedido de reequilíbrio econômico. Quanto aos reajustes, os prazos e índices são estimado de modo a permitir a análise por parte do verificador independente e permitir o devido planejamento orçamentário ao Município.

Contribuição 06:

Item 22 do Edital — Habilitação Técnica

Tendo em vista a importância técnica, econômica e financeira do projeto, exigir qualificação profissional somente com experiência em Gestão de Parceria Público-Privada, Operação e Manutenção nos serviços objeto deste Edital, sem listar os de maior relevância como os da empresa, é insuficiente, sugere-se que os atestados operacionais e profissionais sejam os mesmos (exceto as quantidades para o profissional).

Do mesmo jeito sugere-se que o atestado operacional também contemple experiência das licitantes, ou pelo menos uma das consorciadas, em Gestão de Parceria Público-Privada.

O Item 22.1.3 — Faz menção à “Declaração ou Atestados” — Inexiste previsão de “Declaração”, para comprovar a execução dos serviços, vez que tratando-se de serviços especializado de engenharia, o CREA tão somente registro e acerca Atestados de Capacidade Técnica. O próprio edital só se referencia a esse documento nesse item. Todos os demais que disciplinam as condições de aceitabilidade da comprovação técnica citam somente “Atestados”. Necessário excluir a palavra “Declaração” do item 22.1.3.

No Item 22.1.2 — Verifica-se a exigência de “Gestão Comercial” nos atestados, sendo necessário a exclusão dessa exigência em razão da especificidade da mesma.

Sugere-se que a atestação para comprovação dos serviços executados seja no interregno de 03 (anos) ininterruptos, demonstrando assim a capacidade técnica e operacional da empresas, principalmente considerando uma concessão de 35 (trinta e cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, o SELURES entende que as atestações abaixo listadas são importantes a serem acrescidas/modificadas, de tal forma que haja o uso de tecnologias para a execução dos serviços, bem como permitir que tanto a fiscalização da Concessão, como Agência Reguladora e Órgãos de Controle, possam fazer um melhor controle e acompanhamento da execução dos serviços:

- i. —Coleta manual e mecanizada de resíduos domiciliares com monitoramento eletrônico de frotas;
- ii. Capina a vapor (térmica) — incluído esse serviço mais abaixo em 22.2.6;
- iii. Varrição manual de vias com fiscalização eletrônica;
- iv. Implantação, manutenção e higienização de contêineres soterrados de 3.000 (três mil) litros;
- v. Implantação, manutenção e higienização de contêineres soterrados de 5.000 (cinco mil) litros;
- vi. Em 22.2.3 existe erro que deve ser corrigido na terminologia “coleta e transporte de resíduos volumosos”. Deverá ser ajustado para “coleta e transporte de volumosos e resíduos de construção civil”;
- vii. Em 22.2.6, alterar onde consta “capina” para “capina a vapor”. Já no serviço de “Pintura de meio fio”, como o Termo de Referência faz menção a pintura mecanizada, sugestão de incluir “Pintura mecanizada de meio fio”;
- viii. Em 22.2.9, sugestão de dividir:
 1. Implantação de ecopontos
 2. Operação de ecopontos: 06 unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ix. Atestado Profissional: Alterar a atestação para que conste todos os serviços exigidos na qualificação técnica-operacional, porém, sem os respectivos quantitativos, na forma da legislação vigente.

Resposta:

A contribuição sugere a equiparação dos requisitos de qualificação técnica profissional e operacional, defendendo que ambos os atestados contemplem o mesmo escopo de atividades — com diferenciação apenas nas quantidades — e propõe ainda a inclusão, entre os requisitos de qualificação técnico-operacional, da exigência de experiência prévia da licitante (ou ao menos de uma das consorciadas) em gestão de Parcerias Público-Privadas.

Após análise técnica, entende-se que as exigências atualmente previstas no edital estão alinhadas com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade, conforme estabelecido na legislação vigente. A diferenciação entre os escopos dos atestados técnico-profissional e técnico-operacional decorre da natureza distinta dessas qualificações: enquanto o atestado técnico-operacional visa comprovar a capacidade da empresa para executar serviços similares ao objeto do contrato, o técnico-profissional busca assegurar a experiência prática dos profissionais-chave que atuarão na execução.

Quanto à sugestão de exigir, também nos atestados operacionais, experiência prévia em gestão de PPPs, entende-se que essa exigência não se mostra adequada, pois não é o modelo contratual (PPP ou concessão comum) que define a complexidade técnica da execução, mas sim o conteúdo e as características do objeto contratual (por exemplo, operação, manutenção, investimentos, metas de desempenho etc.). Ademais, tal requisito poderia restringir de forma indevida a competitividade do certame, ao limitar a participação de empresas com comprovada experiência técnica em serviços equivalentes, mas que eventualmente os tenham executado em outros regimes jurídicos, como concessões comuns ou contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em relação à ponderação sobre o item 22.1.3 do Edital, esclarece-se que a atestação de execução de serviços não é de competência exclusiva do CREA, uma vez que tanto pessoas jurídicas de direito público quanto privado estão aptas a emitir atestados de capacidade técnico-operacional da empresa.

No que tange ao item 22.1.2, a menção a “Gestão Comercial” nos atestados será excluída.

No que se refere a exigência de atestado com prazo de execução mínima de 03 anos ininterruptos, entende-se que a fixação de um período mínimo ininterrupto para comprovação da experiência técnica não se mostra razoável nem juridicamente necessária, uma vez que a legislação aplicável às licitações não condiciona a validade dos atestados à duração contínua da prestação dos serviços, mas sim à compatibilidade técnica entre os serviços atestados e o objeto da contratação.

Adicionalmente, a exigência de comprovação por três anos ininterruptos poderia restringir de forma indevida a competitividade do certame, excluindo empresas com experiência técnica efetiva e suficiente, mas que tenham executado contratos de menor duração ou de forma não contínua, sem prejuízo da qualidade ou complexidade dos serviços realizados.

Portanto, a sugestão não será acatada, uma vez que os critérios de qualificação técnica atualmente previstos já asseguram que as licitantes detenham a experiência necessária à adequada execução do contrato, sem impor exigências desproporcionais ou potencialmente restritivas à ampla concorrência.

Por fim, sobre os itens listados segue a resposta para cada apontamento:

- i: Será alterado com a recomendação.
- ii: Não será acatado, pois não foi previsto no projeto a capina a vapor. Será adaptado para capina manual e elétrica como previsto no projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

iii: Não será acatado, pois apesar de ser uma determinação para maior fiscalização do serviço, ainda é aplicado em poucos locais, o que poderia limitar a concorrência/competitividade.

iv: Não será acatado, pois não há previsão no projeto de contêineres soterrados.

v: Não será acatado, pois não há previsão no projeto de contêineres soterrados.

vi: Será alterado para “Coleta de resíduos volumosos e de construção civil de pequenos geradores”, já que a coleta e destinação de grandes volumes é de responsabilidade do próprio gerador, sendo a oferta do serviço apenas de forma paliativa para redução dos resíduos dispostos inadequadamente e para aquelas pessoas que realizarem pequenas obras com volumes menores que 1 (um) m³ de resíduos de construção civil.

vii: Sobre a capina será alterado para capina manual e elétrica, de acordo com o que está previsto no projeto. Na pintura de meio fio será acatado o que foi recomendado, sendo alterado para pintura mecanizada de meio fio.

viii: Será acatado conforme sugestão.

ix: Não será acatado, porque conforme legislação devem ser listados como exigência para habilitação técnica apenas os serviços de maior relevância, que representem mais de 4% (quatro por cento) do valor total.

-

Contribuição 07:

Item 23 - Qualificação Econômico-Financeira

Tendo em vista o alto vulto da contratação sugere-se a inserção de exigência de grau de endividamento e capital social ou patrimônio líquido em 10% do valor do contrato, lembrando que este deve considerar o valor dos investimentos — CAPEX e também o OPEX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destaca-se que no âmbito das licitações e contratos com a Administração Pública, há a exigência de acréscimo de até 30% no capital social ou patrimônio líquido para fins de qualificação econômico-financeira de empresas reunidas em consórcio, encontrando amparo tanto na Lei de Concessões quanto na legislação de licitações (Lei nº 14.133/2021).

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em seu artigo 15, §1º, estabelece que o edital deverá prever o acréscimo sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Esta regra aprimora a disposição do artigo 33, III, da antiga Lei nº 8.666/93, que facultava tal acréscimo. A justificativa para essa majoração reside na mitigação dos riscos inerentes à formação de um consórcio.

Embora a união de empresas possibilite a execução de projetos de maior vulto e complexidade, ela também introduz um fator de risco adicional para a Administração, relacionado a gestão conjunta e a responsabilidade solidária. O acréscimo funciona como uma salvaguarda, uma garantia de que a união das empresas resulta em uma capacidade financeira superior, capaz de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais mesmo diante de eventuais dificuldades de um dos consorciados.

No contexto das concessões de serviços públicos, regidas pela Lei nº 8.987/95, a qual se aplica ao projeto, essa cautela é ainda mais pertinente, considerando a longa duração e os elevados investimentos característicos desses contratos, visando garantir a continuidade e a adequada prestação do serviço público.

Resposta:

A pertinência deste acréscimo será analisada, de modo a resguardar a Administração Pública sem comprometer o nível de concorrência do processo.

-

Contribuição 08:

Prefeitura Municipal de Aracruz

Av. Morobá, nº 20 - Morobá | CEP: 29192- 733 | Aracruz - Espírito Santo

Telefone: (27) 3270-7050 - | www.aracruz.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula Vigésima Quarta — Direitos e Obrigações da Agência Reguladora

Na cláusula 24.1.11 e 24.1.12 que traz para a Agência Reguladora a possibilidade de alterar o plano de negócios da Concessionária, inclusive quanto programa de cronograma de investimentos, sugere-se que tal prerrogativa tenha limitação ao plano de negócios apresentado pela Concessionária quando da licitação, sob pena de reequilíbrio contratual.

Igualmente na Cláusula 16.5.2 determina a possibilidade de alteração do Plano de Trabalho conforme diretrizes da Agência Reguladora, porém este poder deve estar limitado às condições do Edital e Contrato e principalmente à proposta econômica, plano de negócios e caso seja técnica e preço a proposta técnica da licitante, sob pena de necessidade de reequilíbrio contratual ou impossibilidade de execução contratual.

Resposta:

Esclarece-se que a Agência Reguladora poderá solicitar ajustes no Plano de Execução dos Serviços elaborado durante a fase de Operação Assistida, sendo que a concessionária somente poderá iniciar suas atividades após a aprovação desse plano.

Adicionalmente, considerando a necessidade de que a prestação dos serviços esteja alinhada ao Plano Municipal de Saneamento Básico e à legislação vigente aplicável, a Agência Reguladora poderá requerer alterações que entender pertinentes.

Cabe ressaltar que o contrato já prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de efeitos gerados pela antecipação ou não realização de investimentos, bem como pela execução de investimentos não previstos originalmente pela Concessionária.

-

Contribuição 09:

Operação Assistida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a operação assistida a questão é a gratuidade dos serviços neste período o que é inconcebível, creio que houve algum problema quando o arquivo foi salvo e está com a redação correta no arquivo que eu enviei, a situação é seguinte:

Cláusula 6.4 da Minuta do Contrato — Anexo VII determina o seguinte:

6.4. Após a publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Município de Aracruz se iniciará o prazo de 90 (noventa) dias corridos para a execução da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

Na cláusula Décima Sexta Consta:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OPERAÇÃO ASSISTIDA

16.1. Compreende-se como OPERAÇÃO ASSISTIDA o período entre a assinatura do CONTRATO e a do início da operação dos SERVIÇOS, correspondente a 90 (noventa) dias corridos.

16.1.1. O período de OPERAÇÃO ASSISTIDA somente poderá ser prorrogado caso a CONCESSIONÁRIA não conclua o PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS em conformidade com as exigências previstas neste CONTRATO, bem como com as determinações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

16.6. Ao término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO autorizando a CONCESSIONÁRIA a assumir os SERVIÇOS e a iniciar a execução do objeto deste CONTRATO, caso as obrigações dispostas neste CONTRATO e ANEXO sejam devidamente cumpridas.

Ocorre que na Cláusula Trigésima tem a seguinte disposição:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS

30.1. Pela prestação dos SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, o PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA prestações pecuniárias, denominadas em conjunto de CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, cujos valores deverão ser calculados com base nesta Cláusula e no ANEXO IV do EDITAL – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

30.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento mensal das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS após a ORDEM DE INÍCIO e ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS e iniciada a sua prestação, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

Pois bem, se a Cláusula 16.6. dispõe que a Ordem de Serviços só vai ser emitida após o período de Implantação Assistida e a Cláusula 32.2 menciona que a Concessionária fará jus à Contraprestação somente após a Operação Assistida, quer dizer que durante este



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

período de 90 (noventa) dias a concessionária deverá prestar serviços para o Município de Aracruz de forma GRATUITA, o que é inconcebível e causa um enriquecimento ilícito para a Administração que irá se apropriar dos serviços sem pagar pelos correspondentes serviços, uma vez que a Concessionária já terá que mobilizar equipes e equipamentos, devendo honrar obrigações principalmente salariais de forma integral.

Tal situação é inadmissível e coloca em risco a execução dos serviços e principalmente o recebimento dos trabalhadores, desta forma, sugere a alteração para que a Concessionária receba pelos serviços prestados durante o período de Operação Assistida de forma proporcional aos serviços executados.

Resposta:

A Operação Assistida, conforme estabelecido na Cláusula 6.4 e na Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato, não tem natureza de execução direta dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pela futura concessionária, mas sim de fase preparatória e de transição contratual.

Durante este período de 90 (noventa) dias, a concessionária vencedora não será responsável pela execução dos serviços em si, os quais continuarão sendo prestados pela atual empresa detentora do contrato. A finalidade da Operação Assistida é possibilitar que a nova concessionária:

- Acompanhe *in loco* a execução dos serviços, observando rotinas, procedimentos e fluxos operacionais;
- Elabore relatórios técnicos sobre a situação real dos serviços, identificando eventuais falhas e oportunidades de melhoria;
- Colecione dados para subsidiar a elaboração dos Planos Operacionais, de acordo com as exigências contratuais;
- Planeje a mobilização de equipes, equipamentos e recursos necessários, de forma a garantir uma transição eficiente e sem descontinuidade quando do início efetivo da sua responsabilidade contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Promova a capacitação e treinamento de pessoal com base na experiência observada no campo;
- Interaja com o Poder Concedente e com a Agência Reguladora, ajustando diretrizes e sanando dúvidas técnicas ou operacionais antes do início formal da prestação.

Assim, não há que se falar em prestação de serviços gratuitos pela concessionária durante a Operação Assistida, uma vez que o período em questão não corresponde à execução contratual remunerada, mas sim à fase de observação, diagnóstico e planejamento. A contraprestação só se inicia após a emissão da Ordem de Serviço, nos termos da Cláusula 16.6 e da Cláusula 32.2, momento em que a nova concessionária assume integralmente a execução dos serviços.

Trata-se, portanto, de mecanismo contratual que assegura transparência, continuidade e eficiência administrativa, evitando riscos na transição de responsabilidades, em conformidade com os princípios da economicidade e da boa-fé contratual.

-

Contribuição 10:

Cláusula Trigésima Sétima — Alocação de Riscos e Cláusula Trigésima Nona Compartilhamento dos Ganhos Econômicos

Atenção uma vez que ainda que haja previsão de matriz de risco, a Cláusula 37.1 coloca que TODOS OS RISCOS relacionados à concessão são da concessionária.

Sugere-se aqui excluir TODOS OS RISCOS e fazer referência a Matriz de Riscos.

Resposta:

A contribuição será acatada e a cláusula 37.1 passará a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no Anexo XIV do Edital - Matriz de Risco.

-

Contribuição 11:

Cláusula Quadragésima Quinta — Garantia Pública

Considerando o vulto da contratação e os riscos alocados para a Concessionária manter a previsão de apenas uma contraprestação como garantia pública não traz segurança econômica na contratação.

Sugere-se pelo menos o valor de 03 (três) contraprestações mensais.

Resposta:

Sugestão acolhida.

-

Contribuição 12:

Da comprovação de registro ou inscrição no CREA

O subitem 22.1.1. do Edital exige a apresentação da comprovação de Registro ou Inscrição da empresa licitante no CREA. No mesmo subitem, para interessados que participem do processo na condição de consórcio, está previsto que “pelo menos uma das empresas consorciadas deverá apresentar o registro em questão”.

Para garantir a segurança jurídica do certame, o cumprimento da legislação profissional e o princípio da isonomia, sugere-se a retificação do subitem 22.1.1 do Edital, para que este passe a exigir, de forma inequívoca, que TODAS as empresas integrantes de um consórcio comprovem, individualmente seu registro válido e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relativo à jurisdição da sua sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resposta:

A exigência de que todas as empresas integrantes do consórcio possuam registro no CREA revela-se desarrazoada e desproporcional, configurando restrição indevida à competitividade do certame.

Conforme os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, as exigências de habilitação devem se limitar ao estritamente necessário para garantir a execução adequada do objeto contratado, sem criar barreiras artificiais à participação de potenciais licitantes.

Exigir que todas as consorciadas possuam registro no CREA, independentemente de sua efetiva participação na execução de atividades técnicas fiscalizadas por aquele conselho profissional, implica em impor obrigação desnecessária, que não guarda relação direta com a adequada execução do contrato.

Além disso, tal exigência pode inibir a formação de consórcios estratégicos entre empresas com competências complementares, contrariando o próprio espírito da norma que autoriza a participação consorciada como meio de ampliar a concorrência e viabilizar a execução de objetos contratuais mais complexos.

Portanto, a contribuição não será acatada.

-

Contribuição 13:

Da prova de vínculo do profissional responsável técnico detentor das CAT's — Certidões de Acervos Técnicos

O subitem 22.5. do Edital, prevê a comprovação do vínculo dos profissionais responsáveis técnicos indicados, por meio da apresentação da Ficha de Registro de Emprego e CTPS, na forma física ou digital. Diante do exposto, sugere-se a alteração abaixo, no subitem 22.5. do Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22.5 Para fins de habilitação técnico-profissional, entende-se como participação do profissional no quadro permanente da LICITANTE:

22.5.1 O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação da ficha de registro de empregado ou da CTPS em sua forma física ou digital ou, ainda, por meio da Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente atualizada.

22.5.2 A ocupação do cargo de dirigente de empresa, cuja comprovação pode ser feita através de cópia da Ata ou Contrato Social conforme o caso, de sua investidura no cargo, ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social;

22.5.3 O exercício profissional em regime de contrato de prestação de serviço, cuja comprovação deverá ser através da cópia do contrato de prestação do serviço.

22.6 Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a LICITANTE, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) do atestado(s) e da certidão(ões) apresentados, juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do profissional.

Resposta:

A contribuição não será acatada, tendo em vista que o item em questão se destina à comprovação da habilitação técnico-profissional, relativa ao profissional, e não à habilitação técnico-operacional da empresa.

-

Contribuição 14:

Análise Detalhada de Indicadores Financeiros

Custo Médio Ponderado de Capital (WACC):

O cálculo do WACC Nominal, apresentado na Tabela 3 do Anexo III.B, está matematicamente incorreto. Utilizando as premissas do próprio estudo ($K_e = 12,59\%$; $K_q = 8,31\%$; 60% capital próprio; 40% capital de terceiros), o cálculo correto resulta em:

$$WACC_{\text{nominal}} = (12,59\% \times 0,60) + (8,31\% \times 0,40) = 7,554\% + 3,324\% = 10,878\%$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERAÇÃO: Este valor diverge significativamente dos 13,78% apresentados no estudo ou seja além do problema conceitual anteriormente exposto nota-se uma sequência de erros materiais que necessitariam de uma revisão e adequação a realidade e perfil de investimentos em infraestrutura.

Além disso, a falta de transparência na análise de Vantajosidade (VfM) transferem um risco elevado aos licitantes e dificultam a fiscalização por órgãos de controle.

Resposta: O WACC nominal é composto por 60% de capital próprio, cujo custo estimado pelo modelo CAPM é de 17,43%, e 40% de dívida com terceiros, cujo custo estimado junto ao mercado é de 12,59% antes de impostos e 8,31% quando os impostos sobre lucro são considerados. Estes valores, por sua vez, informam o WACC real, que é o referencial de custo de capital adotado no projeto. O VfM, por sua vez, foi elaborado conforme as práticas de mercado e será levado ao escrutínio do órgão de controle estadual para eventuais aprimoramentos.

-

6. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO (ARSP) - CNPJ sob o n° 26.064.356/0001-82

Contribuição 1:

Dispositivo: 6.4.6. Instalação de Ecopontos: Para auxiliar na ampliação do serviço de Educação Ambiental em Aracruz foi estabelecida a criação e implementação de 12 (doze) Ecopontos no município.

Justificativa: Não foi apresentado os locais da instalação dos 12 ecopontos no município de Aracruz.

Resposta: Esclarecemos que não foram definidos os locais para instalação dos 12 (doze) Ecopontos, uma vez que estes deverão ser objeto de estudo por parte da Concessionária, em conjunto com o Poder Concedente, visando a aprovação da localização de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

unidade. Ressalta-se que essa obrigação será formalmente incorporada ao Caderno de Encargos, incluindo a necessidade de atendimento às exigências legais e ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere à obtenção das licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação dos Ecopontos.

-

Contribuição 2:

Dispositivo: 7.1. CONCEPÇÃO DO SERVIÇO: De acordo com o Marco Legal de Saneamento Básico (Lei Nº14.026, de 15 de Julho de 2020), cabe à Agência Nacional de Águas (ANA) a regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com o objetivo de promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico, que contempla o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza e drenagem urbana, e manejo de resíduos sólidos e águas pluviais. Essa cobrança é feita na forma de impostos, incluso na conta de água ou luz, ou separadamente por meio de boleto de pagamento.

Justificativa: A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), conforme demonstrado no link: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamentobasico/perguntas-e-respostas>, instituirá Normas de Referência, para a regulação dos serviços de Saneamento Básico sobre: II - Regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico. E ainda a definição das tarifas e taxas pela prestação dos serviços de saneamento continuam sendo competência das respectivas agências reguladoras locais.

Resposta:

As normas instituídas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico foram consideradas na estruturação do projeto e serão incorporadas à concessão à medida que novas normativas forem expedidas.

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contribuição 3:

Dispositivo: 7.2.2. Processo de Trabalho: O serviço de Relação com o Usuário deverá ser implantado no início da CONTRATO e deverá ser disponibilizado aos munícipes um setor específico para tratar as questões relativas ao atendimento, de forma presencial e remota (email, WhatsApp, redes sociais).

Justificativa: Não foi informado a disponibilização do número de protocolo de ouvidoria conforme o artigo 84 da Norma de Referência N° 7/2024 da ANA aprovada pela Resolução ANA N° 187/2024.

Resposta: Esclarecemos que as informações referentes ao atendimento aos usuários, incluindo a disponibilização do número de protocolo de ouvidoria, serão contempladas no Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao Usuário, cuja elaboração e aprovação estão previstas no Caderno de Encargos. Esse manual, a ser desenvolvido pela Concessionária e submetido à Agência Reguladora, conterá, de forma clara e acessível, os canais de atendimento disponíveis — presenciais e remotos — bem como os procedimentos para registro e acompanhamento de demandas, assegurando conformidade com o disposto no artigo 84 da Norma de Referência n° 7/2024 da ANA, aprovada pela Resolução ANA n° 187/2024. Ademais, será incluída no Caderno de Encargos a obrigação expressa da Concessionária de disponibilizar o número de protocolo de ouvidoria para todas as manifestações registradas pelos usuários.

-

Contribuição 4:

Dispositivo: 7.2.2. Processo de Trabalho: O serviço de Relação com o Usuário deverá ser implantado no início da CONTRATO e deverá ser disponibilizado aos munícipes um setor específico para tratar as questões relativas ao atendimento, de forma presencial e remota (email, WhatsApp, redes sociais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa: Não foi definida a disponibilização das cópias do Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao Usuário previsto na NR7, do Código de Defesa do Consumidor e de demais normas da ERI que versem sobre os direitos e deveres dos usuários, conforme o artigo 87 da Norma de Referência Nº 7/2024 da ANA aprovada pela Resolução ANA Nº 187/2024.

Resposta: Esclarecemos que a disponibilização de cópias do Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao Usuário, conforme previsto no Caderno de Encargos, será de responsabilidade da Concessionária, atendendo ao disposto na Norma de Referência nº 7/2024 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 187/2024. Além disso, será incluída no Caderno de Encargos a obrigação expressa de disponibilizar, nos locais de atendimento presencial e, quando aplicável, nos canais digitais, cópias do Código de Defesa do Consumidor e das demais normas da Entidade Reguladora Intermunicipal (ERI) que tratem dos direitos e deveres dos usuários, em conformidade com o artigo 87 da referida Norma de Referência.

-

Contribuição 5:

Sugere-se a inclusão expressa no Termo de Referência no sentido de que a fiscalização realizada pela Agência Reguladora não se confunde com a gestão de contratos administrativos celebrados entre os titulares e os prestadores dos serviços, terceirizados ou concessionários, atividade essa inerente ao titular, nos termos do art. 69, §1º da Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024.

Resposta: Esclarecemos que será incluída de forma expressa no Termo de Referência a ressalva de que a fiscalização realizada pela Agência Reguladora não se confunde com a gestão dos contratos administrativos celebrados entre os titulares e os prestadores dos serviços, terceirizados ou concessionários, sendo essa uma atividade inerente ao titular, em conformidade com o artigo 69, §1º, da Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-

Contribuição 6:

Dispositivo: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”, e ainda, como interveniente anuente, (iii) a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO [•], com sede na [•], CEP [•], CNPJ/MF sob o nº [•], representado por seu diretor-presidente, o Sr. [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•];

Justificativa: Ao examinar o preâmbulo da minuta do Contrato de Concessão, verifica-se a inclusão da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo (ARSP) na qualidade de interveniente anuente. Embora se reconheça a intenção de conferir maior legitimidade ao instrumento contratual por meio da participação da ARSP, cumpre esclarecer que esta Agência não participou do processo de elaboração da referida minuta, tampouco foi oportunizada sua submissão ao controle prévio de legalidade, por meio da competente análise jurídica a ser realizada pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo. Ressalta-se, por fim, que a manifestação técnica e jurídica sobre o conteúdo do contrato constitui requisito indispensável para que a ARSP possa validamente subscrevê-lo na condição de interveniente anuente.

Resposta:

Esclarece-se que a minuta do contrato foi elaborada em estrita observância aos preceitos legais e em conformidade com as boas práticas de mercado. Ademais, a inclusão da Agência Reguladora como interveniente anuente decorre do Convênio ARSP nº 011/2024, cujo objeto é a delegação, por parte do MUNICÍPIO à ARSP, das atribuições de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 827/2016 e suas alterações.

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contribuição 7:

Dispositivo: 12.2.2. A AGÊNCIA REGULADORA deverá acompanhar o cumprimento dos investimentos na periodicidade e forma estabelecidas em normativo próprio.

Justificativa: O dispositivo faz referência a “normativo próprio”, sem, no entanto, especificar qual seria esse normativo. Ressalta-se que, no âmbito da ARSP, conforme a Agenda Regulatória 2025–2027, não há normativo vigente que discipline o disposto.

Resposta:

O dispositivo será retificado, passando a constar:

12.2.2. A AGÊNCIA REGULADORA deverá acompanhar o cumprimento dos investimentos na periodicidade e forma que julgar pertinente.

-

Contribuição 8:

Dispositivo: 14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas e indicadores previstos no ANEXO II do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS.

Justificativa: O dispositivo trata das metas e indicadores previstos nos anexos do edital, porém não contempla a necessidade de observância à Norma de Referência da ANA sobre padrões e indicadores operacionais para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, cuja publicação está prevista na Agenda Regulatória 2025–2026 (ação 9.5), conforme Resolução ANA nº 227/2024 (<https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoesregulatorias/2024/227>).

Resposta:

Esclarece-se que o Anexo VII – Minuta do Contrato estabelece as legislações aplicáveis à Concessão, incluindo expressamente as “demais disposições constitucionais, legais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regulamentares aplicáveis”, o que abrange, portanto, as normas editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

-

Contribuição 9:

Dispositivo: 16.5.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 70 (setenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do CONTRATO, para elaborar o PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Justificativa: Não consideramos adequado o Contrato estabelecer um prazo para a ARSP desempenhar uma atribuição. Tal limitação não está prevista nos regulamentos da agência e também não está prevista no instrumento contratual de Convênio.

Resposta:

O dispositivo 16.5.3. somente estabelece prazo para a Concessionária.

-

Contribuição 10:

Dispositivo: 16.5.4. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para aprovar ou pedir ajustes ao PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Justificativa: Não consideramos adequado o Contrato estabelecer um prazo para a ARSP desempenhar uma atribuição. Tal limitação não está prevista nos regulamentos da agência e também não está prevista no instrumento contratual de Convênio.

Resposta:

O estabelecimento de um prazo se mostra necessário para evitar atrasos no cronograma de execução dos serviços previstos na Concessão, garantindo celeridade e assegurando a efetiva continuidade da prestação dos serviços. Ademais, considerando que a Agência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reguladora ainda não dispõe de previsão específica em sua regulação sobre o tema, entende-se oportuno que o Poder Concedente estabeleça esse prazo, de modo a assegurar maior autonomia ao município e evitar dependência de normativos externos.

-

Contribuição 11:

Dispositivo: 21.1.41. Respeitar todas as normativas internas e disposições regulamentares expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA designada para fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;

Justificativa: Conforme o convênio ARSP N° 011//2024, assinado entre a ARSP e o município, a Agência tem competência para regular, controlar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município de Aracruz.

Resposta:

Esclarece-se que a Concessão seguirá todas as obrigações previstas em contrato, nas normativas da ANA e da agência reguladora, bem como na legislação vigente.

-

Contribuição 12:

Dispositivo: 40.8. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento das informações, para se manifestar a respeito.

Justificativa: Não consideramos adequado o Contrato estabelecer um prazo para a ARSP desempenhar uma atribuição. Tal limitação não está prevista nos regulamentos da agência e também não está prevista no instrumento contratual de Convênio.

Resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O estabelecimento de um prazo se mostra necessário para evitar atrasos no procedimento de revisão ordinária previsto na Concessão. Ademais, considerando que a Agência Reguladora ainda não dispõe de previsão específica em sua regulação sobre o tema, entende-se oportuno que o Poder Concedente estabeleça esse prazo, de modo a assegurar maior autonomia ao município e evitar dependência de normativos externos.

-

Contribuição 13:

Dispositivo: 42.16. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento das informações, para se manifestar a respeito.

Justificativa: Não consideramos adequado o Contrato estabelecer um prazo para a ARSP desempenhar uma atribuição. Tal limitação não está prevista nos regulamentos da agência e também não está prevista no instrumento contratual de Convênio.

Resposta:

O estabelecimento de um prazo se mostra necessário para evitar atrasos no procedimento de revisão extraordinária previsto na Concessão. Ademais, considerando que a Agência Reguladora ainda não dispõe de previsão específica em sua regulação sobre o tema, entende-se oportuno que o Poder Concedente estabeleça esse prazo, de modo a assegurar maior autonomia ao município e evitar dependência de normativos externos.

-

Contribuição 14:

Dispositivo: A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa: Não consideramos adequado o Contrato estabelecer um prazo para a ARSP desempenhar uma atribuição. Tal limitação não está prevista nos regulamentos da agência e também não está prevista no instrumento contratual de Convênio.

Resposta:

O estabelecimento de um prazo se mostra necessário para realizar o procedimento de reajuste da contraprestação em tempo hábil. Ademais, considerando que a Agência Reguladora ainda não dispõe de previsão específica em sua regulação sobre o tema, entende-se oportuno que o Poder Concedente estabeleça esse prazo, de modo a assegurar maior autonomia ao município e evitar dependência de normativos externos.

-

Contribuição 15:

Sugere-se a inclusão expressa no Contrato no sentido de que a fiscalização realizada pela Agência Reguladora não se confunde com a gestão de contratos administrativos celebrados entre os titulares e os prestadores dos serviços, terceirizados ou concessionários, atividade essa inerente ao titular, nos termos do art. 69, §1º da Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024.

Resposta:

Esclarece-se que as atribuições da Agência Reguladora estão devidamente definidas no Anexo VII – Minuta do Contrato e no Anexo XVII – Caderno de Gestão, não abrangendo, contudo, a gestão do contrato, que permanece sob responsabilidade do Poder Concedente.

-

Contribuição 16:

Dispositivo: 2. ASPECTOS GERAIS SOBRE A AGÊNCIA REGULADORA: Suas atribuições, estrutura e prerrogativas são estipuladas por atos normativos e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exemplificativamente, podem ser listados: participar da elaboração e supervisionar a implementação das Políticas de Saneamento Básico.

Justificativa: Esclarecemos, que a definição do modelo de gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é de competência municipal, incluindo a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em razão de sua autonomia como titular do serviço. Todavia, a ARSP, na qualidade de ente regulador, poderá prestar apoio técnico, sem impor modelos específicos de gestão.

Resposta:

O Município está de acordo com a afirmação.

-

Contribuição 17:

Dispositivo: 3. Formas de Cobrança: conclui-se que a forma de remuneração a ser instituída deve ocorrer por meio da cobrança de taxa pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, não sendo cabível a cobrança de tarifa regulada contratualmente.

Justificativa: A previsão de cobrança exclusivamente por meio de taxa, excluindo a possibilidade de tarifa contratual, pode gerar insegurança jurídica. De acordo com o Manual de Atendimento da NR nº 1/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, item 4.8.2, Quadro 13: Quando houver delegação da prestação integral ou de todas as atividades do SMRSU, em regime de concessão comum ou patrocinada ou de gestão associada de natureza congênere, o regime de cobrança deve ser, obrigatoriamente, o administrativo, por meio de tarifa.

Resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esclarece-se que a decisão pela adoção da cobrança por meio de taxa foi fundamentada em estudos realizados, os quais demonstraram a vantajosidade dessa modalidade para a estruturação do projeto.

Adicionalmente, por se tratar de uma concessão administrativa, tal escolha está em conformidade com as diretrizes do Manual de Atendimento da Norma de Referência nº 1/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, conforme disposto no item 4.8.2, Quadro 13:

No caso de concessão administrativa ou de gestão associada de natureza congênere, o prestador de serviço também pode ser o gestor do sistema de cobrança em regime tributário por meio de taxa, se esta atribuição lhe for conferida nos instrumentos contratuais. Aplicam-se a esta situação os mesmos requisitos e procedimentos administrativos da cobrança indicados no caso de o gestor da cobrança ser consórcio público ou outra estrutura de governança regionalizada. Neste caso independe se a delegação for feita individualmente pelo Município, ou pelo consórcio ou outra estrutura de governança regionalizada.

-

Contribuição 18:

Dispositivo: Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) de 9,46%

Justificativa: Verificar se o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) de 9,46%, está em conformidade com os parâmetros dos projetos semelhantes de concessão de Resíduos.

Resposta:

O custo de capital de terceiro foi estimado utilizando informações de mercado e o custo de capital próprio foi estimado através do método de Capital Asset Market Price (CAPM), metodologia disseminada e mais utilizada para projetos de concessão e PPP.

-

Contribuição 19:

Prefeitura Municipal de Aracruz

Av. Morobá, nº 20 - Morobá | CEP: 29192- 733 | Aracruz - Espírito Santo

Telefone: (27) 3270-7050 - | www.aracruz.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dispositivo: 3.6 O cálculo do REAJUSTE do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as fórmulas acima. Fica alocada à concessionária a responsabilidade do envio do cálculo do REAJUSTE à AGÊNCIA REGULADORA com, no mínimo, 50 (cinquenta) dias úteis de antecedência com relação à data prevista para sua aplicação, respeitando os seguintes prazos:

3.6.1 O cálculo do REAJUSTE deverá ser encaminhado, na mesma data de apresentação à AGÊNCIA REGULADORA, para conhecimento e manifestação do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE que deverão se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis improrrogáveis.

3.6.2 A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

Justificativa: Não consideramos adequado estabelecer um prazo para a ARSP desempenhar uma atribuição. Tal limitação não está prevista nos regulamentos da agência e também não está prevista no instrumento contratual de Convênio.

Este prazo, todavia, tem uma certa lógica em virtude da periodicidade existente para o reajuste contratual.

Todavia, o prazo de 10 (dez) dias úteis para ARSP não é razoável.

Entendemos ser necessário, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias úteis.

Resposta:

A contribuição propõe a ampliação do prazo para manifestação da Agência Reguladora (ARSP) sobre o cálculo de reajuste da Contraprestação Pública, de 10 (dez) para 25 (vinte e cinco) dias úteis, sob o argumento de que não é adequado limitar, por contrato, o prazo de análise de um ente regulador e que tal previsão não consta dos normativos da Agência nem do instrumento de convênio vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Após análise, entende-se que a manutenção do prazo de 10 (dez) dias úteis se justifica pela necessidade de previsibilidade e regularidade no fluxo contratual, especialmente diante da natureza periódica e programada do reajuste. O prazo atualmente proposto considera também o fato de que a Concessionária deve apresentar o cálculo com 50 (cinquenta) dias úteis de antecedência, o que proporciona tempo global suficiente para as manifestações do Poder Concedente, do Verificador Independente e da ARSP.

Ressalta-se que o prazo contratual não busca interferir na autonomia da Agência Reguladora, mas sim garantir segurança jurídica e tempestividade na aplicação do reajuste, fundamental para o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Dessa forma, a sugestão de ampliação do prazo não será acatada.

-

Contribuição 20:

Dispositivo: Premissas Econômicas: Despesas Operacionais: As despesas operacionais estão vinculadas aos serviços indiretos associados à gestão da concessionária: Verificador Independente, Agência Reguladora, Garantia da Execução do Contrato e Seguros de Responsabilidade Civil, Seguros de Operação e Seguros de Engenharia.

Justificativa: Solicitamos verificar se as despesas operacionais alocadas como "Agência Reguladora" excluem a taxa de regulação, considerando que este custo permanecerá sendo do prestador de serviços, e não do parceiro-privado, a exemplo do que ocorre hoje com as PPPs da Cesan.

Resposta:

O valor destinado ao pagamento da agência reguladora foi orçado como integrante da parcela remuneratória, haja vista a previsão contratual de pagamento por parte do parceiro,

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contribuição 21:

Não foi localizado o Estudo de Viabilidade Social contendo a abordagem relacionadas às políticas públicas previstas na Lei nº 14.260/2021, em especial, ao incentivo e apoio às cooperativas e associações de catadores, à gestão compartilhada dos resíduos sólidos recicláveis com as já mencionadas entidades e, ainda, a diretriz de inclusão socioeconômica para a promoção de inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.

Resposta:

Em relação ao apontamento sobre a ausência do Estudo de Viabilidade Social, informamos que o projeto será ajustado para contemplar a diretriz prevista na Lei nº 14.260/2021. Nesse sentido, será realizada a retirada das etapas de coleta seletiva e tratamento de recicláveis do escopo da concessão, uma vez que tais serviços serão objeto de contrato específico a ser celebrado diretamente entre o Poder Concedente e as associações e cooperativas de catadores, garantindo a gestão compartilhada e a inclusão socioeconômica desses trabalhadores.

Cabe destacar que o projeto está prevendo como forma de incentivo, a destinação de investimentos voltados à melhoria da gestão de resíduos sólidos e ao aumento da taxa de recuperação de materiais, fortalecendo, assim, a política de valorização e de inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, em alinhamento com as diretrizes federais e estaduais aplicáveis.

-

7. FÓRUM CAPIXABA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (FCRS)

Contribuição 01:

Revogue ou promova adequação do modelo de Parceria Público-Privada (PPP), atualmente proposto, para o serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

urbanos, de modo a garantir o respeito às normativas federais e estaduais, bem como aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, interesse público e inclusão social.

Resposta:

A modelagem da Parceria Público-Privada (PPP) para o serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos foi desenvolvida em plena conformidade com a legislação federal e estadual vigente, bem como em observância aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, interesse público e inclusão social.

Foram adotados como marcos normativos principais a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece a hierarquia de prioridades no gerenciamento de resíduos e determina a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis, a Lei das PPPs (Lei nº 11.079/2004), que disciplina os contratos de parceria no âmbito da Administração Pública, e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que orienta os procedimentos licitatórios e assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No campo estadual, a modelagem foi compatibilizada com as diretrizes da respectiva legislação ambiental e de gestão de resíduos, observando os instrumentos de planejamento locais, como o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Adicionalmente, o projeto incorpora mecanismos de controle, indicadores de desempenho e instrumentos de fiscalização que asseguram a economicidade e a eficiência na prestação dos serviços, ao mesmo tempo em que prevê ações de inclusão social, em especial pela integração da associação de catadores local, em estrita consonância com o art. 36 da Lei nº 12.305/2010.

Assim, entende-se que não há necessidade de revogação ou de alteração substancial do modelo proposto, uma vez que este já foi concebido de modo a atender às exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legais aplicáveis e garantir a adequada prestação dos serviços à população, dentro do interesse público e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

-

Contribuição 02:

Promova o parcelamento do objeto licitatório, nos termos do artigo 18, §1º, inciso VIII, e artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar o tratamento diferenciado entre resíduos sólidos urbanos úmidos e secos, garantindo que a fração reciclável (resíduos secos) seja gerida prioritariamente por Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis (OCMR), mediante contratação direta, ou assegure o protagonismo delas no manejo dos resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis, garantindo o tratamento das unidades de triagem como modelos de negócios independentes e específicos, que pressupõem a destinação financeira determinada e embasada em Estudo de Viabilidade Econômica, que assegure o seu crescimento de recursos humanos, administrativos, econômicos, tecnológicos, entre outros.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

Contribuição 03:

Prefeitura Municipal de Aracruz

Av. Morobá, nº 20 - Morobá | CEP: 29192- 733 | Aracruz - Espírito Santo

Telefone: (27) 3270-7050 - | www.aracruz.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adote a contratação direta da OCMR, com fundamento no artigo 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021, ou mediante incorporação como modelo de negócio independente, mas integrantes da PPP, reconhecendo sua legitimidade e qualificação para a execução dos serviços de coleta seletiva, triagem, transporte e ações de educação ambiental, conforme previsto também na PORTARIA CONJUNTA nº 01/2025, e garantindo dotação orçamentária específica para esse fim.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

Contribuição 04:

Implemente, seja na contratação direta da OCMR, seja no âmbito da incorporação da OCMR como modelo de negócio independente, mas integrante da PPP, o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), isto é, pela concessão de incentivos financeiros em prol da proteção e da manutenção dos serviços ambientais urbanos, como a disposição correta de resíduos e a reciclagem – cuja elaboração metodológica, obrigatoriamente, considere o quantitativo do material comercializado, sem prejuízo da criação de fatores de correção que possam atuar no estímulo ao aumento percentual da reciclagem; a faixa de produtividade da OCMR; e a sua condição à vista do índice populacional do município – voltado a incentivar o trabalho de catadoras e catadores, haja vista os relevantes serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ambientais prestados que se traduzem na minimização dos impactos associados das atividades produtivas.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

Contribuição 05:

Elabore e execute plano de fortalecimento técnico, gerencial e profissional da OCMR, ou preveja a sua elaboração e execução, no âmbito da incorporação do modelo de negócio independente, mas integrante da PPP, prevendo dotação orçamentária específica para as ações permanentes de capacitação e apoio.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

Contribuição 06:

Preveja critérios de análise de eficiência da prestação do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos mais modernos, que se orientem não apenas pela perspectiva da economicidade, mas incorporem o compromisso com o desenvolvimento de habilidades sociais resultantes de educação ambiental emancipatória, capaz de dar ocasião a uma realidade cívica mais comprometida com a limpeza pública municipal e o manejo de resíduos sólidos em geral.

Resposta:

A análise de eficiência da prestação do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos deve ir além da simples ótica da economicidade, incorporando instrumentos de medição e acompanhamento contínuo que permitam avaliar não apenas custos, mas também resultados efetivos para a coletividade. Em nosso projeto, prevemos mecanismos técnicos de monitoramento e controle dos serviços, sendo apresentados no caderno de mensuração de desempenho. Os serviços foram dimensionados segundo o princípio da eficiência, de forma a garantir que os recursos sejam aplicados com máxima produtividade e resultados concretos para o município.

Entretanto, compreendemos que a eficiência no setor não se restringe a números: ela se materializa no engajamento da população e na construção de uma cultura de corresponsabilidade. Por isso, incorporamos ao projeto atividades estruturadas de educação ambiental, voltadas a promover a participação ativa dos cidadãos. Essas ações têm por objetivo não apenas informar, mas formar: orientar sobre a correta separação de resíduos, estimular o respeito às árvores e áreas verdes, evitar o descarte irregular em vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

públicas, e, sobretudo, consolidar uma visão coletiva de preservação e cuidado com o espaço urbano.

-

Contribuição 07:

Preveja, no âmbito da contratação do serviço de manejo de resíduos sólidos, referentes à fração úmida e ao rejeito, sob responsabilidade da concessionária:

7.1 Para o serviço de transporte: a adoção do critério de medição do quilômetro rodado, com base em rotas previamente definidas pelo poder público municipal, à luz da racionalidade econômica dos trajetos;

7.2 Para o serviço de educação ambiental: a adoção do critério de medição de unidades visitadas, levando-se em consideração a razão inversamente proporcional entre o tempo de execução das ações educativas, sua eficiência e o seu custo, de modo que quanto mais tempo as ações necessitem ser mantidas, menor será o valor pago por elas; e, por outro lado, quanto mais eficiente for o nível de segregação alcançado, maior será o valor pago, incentivando a efetividade e a eficiência das ações; e

7.3 Para o serviço de recolhimento de fração úmida: a adoção do critério do quilômetro rodado, levando-se em consideração a razão diretamente proporcional entre o volume de resíduo coletado e a quantidade de composto gerado (que considera exclusivamente a parcela de resíduos orgânicos), garantindo maior eficiência na segregação dos resíduos na fonte, de modo que quanto maior o nível de segregação na fonte, quando do seu recolhimento e da sua transformação em composto orgânico, maior será o valor pago pelo poder público municipal, criando-se um bônus pela eficiência ambiental na prestação do serviço público.

Resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que se refere aos serviços de transporte, a metodologia de medição proposta será acatada, uma vez que se trata de um critério objetivo e de fácil aferição, garantindo transparência, segurança e previsibilidade tanto para o poder concedente quanto para a concessionária.

No entendimento apresentado, a adoção do critério de medição em relação a educação ambiental não se mostra viável, uma vez que envolve elevada subjetividade na mensuração dos resultados, especialmente no que diz respeito à eficiência e ao nível de segregação alcançado. Tal situação pode gerar insegurança quanto à forma de avaliação e pagamento, criando riscos de interpretações distintas entre as partes.

Modelos de pagamento precisam ser claros, objetivos e auditáveis. Se os indicadores não forem bem definidos e de fácil aferição, o risco de subjetividade acaba desbalanceando a relação contratual.

-

Contribuição 08:

Preveja, no âmbito da contratação do serviço de manejo de resíduos sólidos, referentes à fração reutilizável e reciclável, sob responsabilidade da OCMR:

8.1 Para o serviço de transporte: a adoção do critério de medição do quilômetro rodado, com base em rotas previamente definidas pelo poder público municipal, à luz da racionalidade econômica dos trajetos, garantindo a previsibilidade, a transparência e a eficiência na execução do serviço;

8.2 Para o serviço de triagem: a adoção do critério de medição do volume de materiais recicláveis triados, levando-se em consideração a razão diretamente proporcional entre o volume de resíduo coletado e a quantidade de rejeitos devolvidos ao ente público contratante, garantindo maior eficiência na segregação dos resíduos na fonte, de modo que quanto maior o nível de segregação na fonte, quando da sua triagem e da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

separação dos rejeitos, maior será o valor pago pelo poder público municipal, criando-se um bônus pela eficiência ambiental na prestação do serviço público e, ainda;

8.3 Para o serviço de educação ambiental: a adoção do critério de medição de unidades visitadas, levando-se em consideração a razão inversamente proporcional entre o tempo de execução das ações educativas, sua eficiência e o seu custo, de modo que quanto mais tempo as ações necessitem ser mantidas, menor será o valor pago por elas; e, por outro lado, quanto mais eficiente for o nível de segregação alcançado, maior será o valor pago, incentivando a efetividade e a eficiência das ações.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

Contribuição 09:

Evite a adoção de modelos de concessão ou PPP que impliquem a exclusão, subcontratação precária ou invisibilização da OCMR, sob pena de incorrer em retrocesso ambiental e social, vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

Resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

Contribuição 10:

Assegure ampla participação social e controle público sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com efetiva interlocução com o Fórum Capixaba de Resíduos Sólidos e demais instâncias de controle social, garantindo que as políticas públicas estejam alinhadas aos direitos fundamentais sociais, ambientais e trabalhistas dos catadores e das catadoras;

Priorize, na análise e na seleção de propostas para o tratamento de resíduos sólidos e o aproveitamento energético, aquelas que se mostrem mais adequadas ao contexto de mudanças climáticas, contemplando tecnologias e práticas capazes de reduzir significativamente as emissões de gases de efeito estufa (GEE).

Resposta:

No que se refere à participação social e ao controle público, o projeto prevê diferentes mecanismos de envolvimento da população, tais como a aplicação de pesquisas de satisfação, o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e a disponibilização de canais de ouvidoria para acolhimento de demandas e sugestões. Quanto ao controle público sobre os serviços, todos os resultados operacionais deverão ser reportados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

meio de relatórios periódicos encaminhados ao Poder Concedente, que terá plena autonomia para avaliar e fiscalizar a execução. Além disso, parte significativa das atividades contará com sistemas digitais de acompanhamento, permitindo maior transparência e agilidade na fiscalização.

Em relação ao aproveitamento energético, ressalta-se que tal solução não integra o escopo deste projeto, uma vez que a destinação final prevista é para aterro privado devidamente licenciado, não sendo responsabilidade da Concessionária a implementação de sistemas de recuperação energética.

Por fim, em relação às mudanças climáticas e à mitigação de gases de efeito estufa, o projeto contempla medidas relevantes, como a definição de rotas de coleta mais eficientes, a ampliação da recuperação de materiais recicláveis e a implantação da compostagem de resíduos orgânicos, todas práticas que contribuem diretamente para a redução das emissões e para a sustentabilidade do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos. Além disso, a concessionária ou o poder concedente poderão apresentar novas tecnologias para execução dos serviços, de maneira a contribuir também positivamente no aspecto ambiental.

-

Contribuição 11:

Atribua a fiscalização do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos recicláveis, de forma conjunta e articulada, ao poder público municipal e à agência reguladora competente, assegurando a imparcialidade, a independência técnica e a transparência na avaliação da execução contratual.

Resposta:

A fiscalização dos serviços será realizada de forma conjunta pelo Poder Concedente, na qualidade de titular do serviço público, e pela Agência Reguladora, autarquia responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

por orientar a prestação dos serviços, fiscalizar sua execução e editar normas de natureza técnica, econômica e social, entre outras atribuições previstas.

-

Contribuição 12:

Reforce os compromissos já assumidos no âmbito dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs nº 01 e nº 02/2013) firmados com o MPES e MPT, adotando as medidas ali pactuadas como eixo estruturante da política municipal de resíduos sólidos.

Resposta:

O Município respeitará os compromissos assumidos nos TACS.

-

Contribuição 13:

Priorize, observada a ordem prioritária estabelecida no artigo 9º da PNRS, na análise e na seleção de propostas para o tratamento de resíduos sólidos e o aproveitamento energético, aquelas que se mostrem mais adequadas ao contexto de mudanças climáticas, contemplando tecnologias e práticas capazes de reduzir significativamente as emissões de gases de efeito estufa (GEE).

Resposta:

No âmbito da análise técnica, é importante destacar que o presente projeto não contemplou metas de aproveitamento energético dos resíduos sólidos. A razão é objetiva: a destinação final está definida no projeto para um aterro sanitário privado, devidamente licenciado e em operação no município.

Em atendimento ao disposto no caderno de encargos, a CONCESSIONÁRIA deverá propor novas soluções tecnológicas voltadas à redução das emissões atmosféricas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

poluentes durante a renovação e assinatura dos aditivos contratuais, ou sempre que couber e for considerado conveniente, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Ressalta-se que todas as soluções apresentadas deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

Ainda em relação ao caderno de encargos, destaca-se que um dos objetivos a serem alcançados consiste na priorização da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, observada rigorosamente essa ordem, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), reforçando o compromisso com a gestão sustentável e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da atividade.

8. HUGO CALAES DE ANDRADE SANTOS - GRUPO HOUER

Contribuição:

[...]

No entanto, suas diretrizes e critérios não são apresentados nos documentos como previsto no item 26.4 da Minuta de Contrato. Nossas contribuições propõem, portanto, preencher esta lacuna, estabelecendo um arcabouço para a devida contratação e execução do VI.

Primeiramente, é fundamental que as diretrizes do VI sejam formalmente incluídas no Anexo X e adaptadas na Minuta de Contrato. A sugestão mais crítica é a alteração do responsável pela contratação do VI. O modelo proposto que atribui a contratação e o custeio à Concessionária, cria um severo conflito de interesses, que compromete a imparcialidade do agente fiscalizador.

De acordo com boas práticas regulatórias diante da experiência acumulada em projetos de PPP no Brasil e com as recentes decisões do TCU, demonstra-se que a contratação do VI deve ser realizada diretamente pelo Poder Concedente, garantindo que sua atuação ocorra de maneira técnica, imparcial e livre de qualquer influência da Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Como exemplo, o Governo do Estado de Minas Gerais, em seu “Manual para a Estruturação de Verificadores Independentes: Práticas para agregar valor aos projetos de Parceria Público-Privada”, defende a contratação pelo Poder Concedente, medida que vem sendo adotada em diversos contratos, justamente para reforçar a transparência e a governança dos projetos de concessão.

“Em uma primeira análise, poder-se-ia considerar mais adequado que a contratação do Verificador fosse feita pelo privado, em função da maior flexibilidade desse agente em seus processos de aquisição, quando comparado ao setor público. Ocorre que, esse cenário gera conflito de interesse, dado que o Verificador Independente avaliaria o desempenho de seu contratante e indicaria o valor que ele deveria receber. Esse modelo, também, acarretaria perda de visibilidade do poder público em relação à execução da PPP, isto é, ao nível de serviço prestado pelo privado. Assim, considera-se que o modelo mais adequado é aquele em que a verificação é responsabilidade da administração pública.”
(pag. 16)

A independência do VI deve ser complementada por sua autonomia operacional. Por isso, é crucial que a responsabilidade pela coleta de dados primários seja atribuída ao VI. O modelo em que a Concessionária coleta e reporta os dados, e o VI apenas os audita, fragiliza o processo, tornando a verificação dependente da informação fornecida pela parte interessada. O VI deve ter a prerrogativa de realizar suas próprias medições e inspeções em campo para assegurar a fidedignidade e confiabilidade do Sistema de Mensuração de Desempenho.

Com sua independência e autonomia garantidas, o escopo de atuação do VI deve ser expandido para que ele atue como um verdadeiro parceiro técnico do Poder Concedente. Além de aferir indicadores, o VI deve prestar suporte técnico, econômico-financeiro e jurídico na análise de pleitos e na gestão de um contrato tão complexo. Para promover a transparência, o VI deve ser responsável por desenvolver e manter um Painel Gerencial de Indicadores de acesso público, permitindo o controle social sobre a qualidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Finalmente, para que o VI possa exercer essas funções, é essencial que o Anexo X defina critérios de qualificação e impedimentos rigorosos e objetivos. A experiência técnica exigida deve ser específica para o setor de saneamento. Dentre os requisitos, destaca-se a exigência de que as empresas candidatas possuam Certificação como Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) pelo Inmetro, garantindo que tenham capacidade e experiência no setor de saneamento e que sigam padrões reconhecidos nacional e internacionalmente e que operem de maneira independente, uma vez que, para conceder tal Certificação o Inmetro exige a apresentação de comprovação de imparcialidade e independência, através do atendimento à Norma da ABNT ISO/IEC 17020. Essa medida reforça a credibilidade da Entidade Independente, em detrimento de uma autodeclaração, garantindo maior segurança jurídica ao contrato e aprimorando a governança da concessão.

Diante do exposto, sugere-se a inclusão de um novo Item no Anexo X do Edital – Sistema de Mensuração de Desempenho e a adaptação da Cláusula 26 da Minuta de Contrato, conforme escopo de texto a seguir:

SUGESTÃO DE TEXTO - ANEXO X:

1. ASPECTOS GERAIS (...)
2. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL (...)
3. DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE [NOVO]
 - 3.1. O PODER CONCEDENTE deverá se valer do serviço técnico, econômico e jurídico de VERIFICADOR INDEPENDENTE, que se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, para auxiliar no acompanhamento da execução da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação do desempenho do CONTRATO durante todas as suas etapas, dentre outras atribuições dispostas a seguir. As principais atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão o detalhamento e aplicação das sistemáticas e procedimentos de aferição dos indicadores de desempenho previstos no CONTRATO.
- 3.3. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o órgão/unidade de fiscalização do PODER CONCEDENTE, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.
- 3.4. O serviço de VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manter ao longo de toda a CONCESSÃO.
- 3.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.
- 3.6. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer sejam por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas mediante arbitragem ou por comissão técnica instalada nos termos do CONTRATO.
- 3.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta, o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.
- 3.8. Nos termos do CONTRATO e deste ANEXO, o PODER CONCEDENTE será o responsável por contratar, por meio de processo licitatório próprio, e remunerar a empresa ou consórcio de empresas que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 3.9. Ao valor devido à título de remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE aplica-se o mesmo índice de reajusta anual previsto no CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.10. Para ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comprovar ter executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome proponente, que comprovem:

I. Experiência como VERIFICADOR INDEPENDENTE em contratos de Parceria Público-Privada e/ou Concessão Comum, pelo período mínimo de 30 (trinta) meses, cujo valor do contrato verificado seja igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor do CONTRATO da CONCESSÃO;

II. Experiência em projetos de definição, implantação e monitoramento/acompanhamento de uma estrutura formada por, no mínimo, 6 (seis) indicadores de desempenho em um único projeto de Parceria Público-Privada e/ou Concessão Comum no setor de saneamento, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) meses;

III. Experiência em projetos de modelagem e/ou estudo econômico-financeiro e/ou na avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de Parceria Público-Privada e/ou Concessão Comum no setor de saneamento, cujo valor do contrato seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do CONTRATO da CONCESSÃO;

IV. Experiência em serviços de assessoria e consultoria jurídica de verificação independente em projetos de parceria público-privada ou concessão comum, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses;

V. Experiência no desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação para monitoramento de contratos de Parceria Público-Privada ou Concessão Comum, com utilização de Business Intelligence, contendo integração de sistemas, acompanhamento de indicadores de desempenho e análise de vulnerabilidade em ambientes de tecnologia da informação, cujo valor do contrato seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do CONTRATO DA CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI. Experiência anterior em realização de pesquisa de avaliação da Satisfação do Usuário em Contrato de Concessão e/ou Parceria Pública-Privada, com valor de contrato de, no mínimo, 50% do valor do contrato da CONCESSÃO.

3.11. As qualificações exigidas acima poderão ser comprovadas pela própria empresa ou consórcio de empresas. Não serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica da empresa, atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle societário;

3.12. A empresa deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

3.13. Os atestados de capacitação técnico-operacional deverão ser fornecidos em nome da empresa interessada, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

- A razão social e data de identificação da instituição emitente (CNPJ);
- Descrição dos serviços prestados;
- Período de vigência das respectivas contratações;
- Afirmação de que a empresa interessada prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s);
- Local e data de emissão;
- Nome, cargo do responsável pela veracidade das informações; e
- Razão social e CNPJ da empresa interessada.

3.14. A empresa deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. Prova de registro da empresa e dos Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- II. Prova de registro em pelo menos um dos seguintes conselhos: CRA (Conselho Regional de Administração), CRC (Conselho Regional de Contabilidade), CORECON (Conselho Regional de Economia) ou demais conselhos de áreas afins; e
- III. Prova de registro do proponente na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

3.15. As pessoas jurídicas e/ou consórcios deverão, ainda, demonstrar ser pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ser comprovado por meio da apresentação do Certificado de Acreditação pelo INMETRO, seguindo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17020:2012, de: (i) Inspeção de Obras de Saneamento; (ii) Inspeção de Projetos de Saneamento; e (iii) Inspeção da Operação e Desempenho de Saneamento.

3.16. Os atestados de capacidade técnica, registros e certificados exigidos poderão ser apresentados conjuntamente pelas empresas integrantes de consórcio interessado.

3.17. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas e ou consórcios:

- I. Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de Governo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- II. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei federal no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- III. Constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV. Constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- V. Cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VI. Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- VII. Que estiverem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária - RAET, à falência ou à recuperação judicial;
- VIII. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- IX. Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO;
- X. Que sejam CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos e/ou indiretos;
- XI. Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- XII. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da Concessionária e/ou de outras empresas do seu Grupo Econômico, nos últimos 3 anos;
- XIII. Que sejam partes relacionadas ou pertençam ao mesmo Grupo Econômico da Concessionária ou de seus acionistas diretos e/ou indireto; e
- XIV. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.18. O PODER CONCEDENTE, em até 6 (seis) meses antes do advento do prazo do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá iniciar o procedimento para prorrogação do referido contrato e/ou novo procedimento de chamamento público para contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.19. Os serviços a serem prestados, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e/ou eventualmente atribuídos em contrato específico, consistem, resumidamente, em:

- Etapa I – Planejamento, deverá ser executada em até 30 (trinta) dias após a DATA DE EFICÁCIA. Nesta etapa o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar as seguintes atividades:

- o Análise completa da CONCESSÃO, incluindo os documentos etapa de LICITAÇÃO, o CONTRATO da CONCESSÃO e os planos, projetos e documentos apresentados pela Concessionária até o momento da conclusão da etapa de Planejamento;

- o Realizar um workshop com o intuito de orientar e/ou capacitar a equipe do PODER CONCEDENTE quanto às responsabilidades das PARTES e VERIFICADOR INDEPENDENTE na execução do CONTRATO e seus ANEXOS; e

- o Elaborar o Plano de Trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE, com base no diagnóstico desenvolvido, detalhando as atividades e responsabilidades da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no CONTRATO.

- Etapa II – Estruturação, deverá ser iniciada após a conclusão da Etapa I – Planejamento e terá o prazo de execução de 60 (sessenta) dias. Nesta etapa o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar as seguintes atividades:

- o Realizar uma análise mais detalhada dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO, com o objetivo de desenvolver a sistemática de levantamento e absorção dos dados e elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para a realização as avaliações de cada INDICADOR DE DESEMPENHO; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- o Disponibilizar publicamente sistema de informação web com permissão de acesso remoto ao PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA aos seguintes recursos: (i) Painel de Controle gerencial para visualização dos indicadores de desempenho em uma interface amigável, com relatórios e gráficos customizáveis; (ii) Cálculo automático dos indicadores de desempenho e do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL; (iii) Registro de não conformidades; (iv) Integração aos sistemas da Concessionária para aferição de indicadores; e (v) Banco de dados com histórico das aferições realizadas.
- Etapa III – Operação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá ser iniciada após a conclusão da Etapa II – Estruturação e perdurar durante todo o período de contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE. Nesta etapa o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar as seguintes atividades:
 - o Realizar diligências, levantamentos, inspeções e aferições campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;
 - o Realizar o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, assim como do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
 - o Verificar os índices que compõem o Sistema de Avaliação de Desempenho e o cumprimento das obrigações previstas no Caderno de Encargos, tomando-se por base os relatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA e pelo CONCEDENTE;
 - o Emitir mensalmente o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
 - o Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatório circunstanciado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o Propor melhorias no sistema de mediação, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as PARTES envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual.

● Etapa IV – Suporte, poderá ser acionada a qualquer momento da CONCESSÃO, após a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE. Nesta etapa o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar as seguintes atividades, de acordo com a devida Ordem de Serviço Específica:

o Realização de treinamentos da equipe técnica do PODER CONCEDENTE para a gestão do CONTRATO, com periodicidade e escopo a serem definidos em instrumento próprio;

o Suporte técnico, econômico-financeiro e jurídico, conforme solicitação de demanda do PODER CONCEDENTE;

o Realização de diligências sob solicitação do PODER CONCEDENTE; e

o Suporte à análise técnica, econômico-financeira e jurídica de eventual aferição de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e indenizações à CONCESSIONÁRIA, pedidos de liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA e do fluxo de caixa marginal.

Resposta:

A sugestão apresentada propõe a alteração do modelo de contratação do Verificador Independente (VI), transferindo essa responsabilidade para o Poder Concedente, com o objetivo de evitar possíveis conflitos de interesse e assegurar maior imparcialidade na execução das atividades de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contudo, após análise técnica, entende-se que o modelo previsto na minuta contratual — no qual a contratação e o custeio do VI são atribuídos à Concessionária — é compatível com a legislação vigente e com práticas já consolidadas em contratos de concessão e parcerias público-privadas. O arranjo atual prevê salvaguardas suficientes para garantir a autonomia e a imparcialidade do VI, por meio de critérios rigorosos de qualificação técnica, exigência de independência institucional e mecanismos de controle e fiscalização por parte do Poder Concedente.

Além disso, a manutenção da responsabilidade financeira pela Concessionária contribui para a eficiência administrativa e orçamentária do projeto, sem comprometer a qualidade da verificação ou a transparência do processo.

Diante disso, a contribuição não será acatada, por entender-se que as medidas já previstas são adequadas para assegurar a imparcialidade do Verificador Independente e o bom desempenho contratual.

-

9. RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S - CNPJ sob o nº 13.098.174/0001-80

Contribuição 01:

Recomenda-se incluir no documento uma descrição detalhada do escopo de trabalho do Verificador Independente, abrangendo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EMPRESA

A qualificação técnica da empresa contratada como **Verificador Independente** deve atender a critérios rigorosos, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos. Os requisitos essenciais incluem:

- **Capacidade Técnica Comprovada:** Exigência de **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por entidade pública ou privada, comprovando experiência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

verificação de desempenho em contratos de concessão ou PPPs similares. Sempre em compatibilidade com objeto da concessão.

- **Certificação de técnica: certificações de regularidade CREA, CORECON, CAU entre outros relacionados a PPPs.**
- **Recursos Tecnológicos e Metodológicos:** Sistema de web de acompanhamento em tempo real dos indicadores coletados, Painel de controle de indicadores.

QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

Os profissionais que compõem a equipe técnica do Verificador Independente devem possuir **Graduação e pós-graduação comprovadas nas áreas correlatas a PPP.**

- **Engenharia Civil e Ambiental e Sanitarista:** Responsáveis pela avaliação da infraestrutura de saneamento e funcionamento dos sistemas de esgotamento sanitário e distribuição e direcionamento dos resíduos.
- **Economistas e Especialistas em Regulação:** Para análise de eficiência financeira e cumprimento das cláusulas contratuais.
- **Especialistas em Gestão de Indicadores de Desempenho:** Profissionais que dominem **métodos quantitativos de aferição de qualidade.**
- **Contadores:** Para garantir a isenção e a transparência na verificação.

Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove experiência anterior em projetos de definição, implantação e monitoramento/acompanhamento ou gerenciamento de estrutura de gestão de um conjunto formado por no MÍNIMO, 5 (cinco) INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, na prestação de serviços. A quantidade mínima de indicadores/índices referidos no item se refere a 01 (um) projeto e não a um conjunto de projetos;

Resposta:

Em atenção à sugestão de aprimoramento no tocante à exigência de qualificação detalhada da empresa e dos profissionais que comporão a equipe técnica do Verificador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Independente, esclarece-se que as exigências já previstas nos demais subitens do item 26.1 da Minuta do Contrato e no Anexo XVII - Caderno de Gestão são consideradas suficientes para assegurar a capacidade técnica do agente verificador.

As minutas contemplam, de forma abrangente, os critérios necessários à comprovação da qualificação técnica-operacional e técnico-profissional da equipe de verificação independente, e o conjunto documental exigido proporciona respaldo técnico e jurídico para aferir a aptidão, sem necessidade de acréscimos ou detalhamentos adicionais, assegurando, assim, o equilíbrio entre a qualificação exigida e a competitividade do certame.

-

Contribuição 02:

SELEÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

A forma de seleção do verificador independente deve estar descrita de forma clara nos documentos, conforme trazido na cláusula 26.4, a responsabilidade da contratação será da concessionária, ou seja, sugerimos uma melhor descrição desta cláusula, apresentando a formato desta contratação.

Seja ela uma lista tríplice para escolha da concedente, ou uma elaboração de termo de referência pela concessionária para seleção.

Ainda, esse processo de contratação, deve ser disponibilizado para acesso de todos e visualização de documentos e atas a todos que tenham interesse em acompanhar, respeitando a transparência e acesso à informação.

Resposta:

Em atenção à contribuição apresentada quanto à seleção do Verificador Independente, informa-se que será promovida análise e alteração nos documentos contratuais, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inclusão de um regramento mínimo de contratação, assegurando maior clareza quanto ao processo de seleção.

-

Contribuição 03:

**IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ATUAÇÃO
COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

Empresas que tenham participado, direta ou indiretamente da estruturação do projeto de concessão, seja mediante contratação direta pelo município, ou por terceiros contratados pelo município, ou que possuam sócios ou administradores que tenham atuado nessas condições.

- Importante destacar, que tal inclusão, é importante para a lisura do processo, tendo em vista que uma empresa que estrutura o projeto da concessão, esta impedida de atuar como VI na mesma concessão onde estruturou.

[...]

Ou seja, entendemos que a concessionária também tem o direito de contar com um VI que seja imparcial e independente em relação ao poder concedente, bem como em relação à modelagem do processo

Essa restrição visa também prevenir conflitos de interesse, assegurando que a execução da obra ou serviço seja conduzida por uma empresa ou profissional distinto daquele que elaborou o projeto. Ao proibir a participação do autor do projeto na execução do contrato, o legislador busca evitar situações em que uma mesma entidade possa comprometer a transparência e a regularidade do certame, além de garantir que o contrato seja fiscalizado por profissionais independentes e imparciais, preservando, assim, o interesse público e a boa execução do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resposta:

Entende-se, conforme apresentado na contribuição, que é essencial o estabelecimento de impedimentos para a participação de empresas que possam gerar conflito de interesse. Contudo, a sugestão apresentada para impedimento não tem razão de ser.

O Verificador Independente é, na verdade, um serviço de monitoramento do desempenho da empresa privada durante a execução do projeto. Assim, o verificador independente determina o percentual de cumprimento dos índices de serviço prestados pela Concessionária, ou seja, pela empresa privada executora.

Nesse sentido, cumpre destacar, preliminarmente, que não há vedação legal expressa à cumulação das funções de elaborador dos estudos e de verificador independente. A legislação aplicável ao regime de concessões, notadamente a Lei nº 8.987/1995, a Lei nº 11.079/2004 e a Lei nº 14.133/2021, não estabelece impedimento à atuação do mesmo agente nessas duas etapas, desde que observados os princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade administrativa e da segregação de funções.

É importante frisar que o papel do verificador independente, tal como delineado no modelo contratual, não se confunde com a validação dos estudos que deram origem à concessão. A atividade do verificador restringe-se ao monitoramento da execução contratual, por meio da verificação do atingimento de metas e indicadores de desempenho estabelecidos no contrato, o que lhe confere função técnica, objetiva e desvinculada da modelagem previamente elaborada.

Dessa forma, não há sobreposição indevida de funções, tampouco risco jurídico relevante de comprometimento da imparcialidade do agente, na medida em que este não estará “fiscalizando a si mesmo”, mas sim verificando a aderência da execução contratual aos parâmetros objetivos pactuados, muitos dos quais são de mensuração técnica padronizada e dissociados da interpretação subjetiva de elementos dos estudos de viabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, o Instituto que elabora os estudos e modelagem da PPP é verificador independente de diversos Municípios em que modelou como, por exemplo, Carmo do Cajuru/MG, Barbacena/MG, Jaraguá/GO e Dores do Indaiá/MG. Isso comprova que o conhecimento dos parâmetros metodológicos e operacionais do projeto confere-lhe conhecimento específico e estratégico sobre os riscos, metas, indicadores e entregas esperadas, reforçando a legitimidade e a viabilidade técnica de sua atuação no processo.

-

10. GLAUCIA VALERIA CUZZIOL FANCHIOTTI - CPF SOB O N° 042.188.057-09

Contribuição:

[...]

1. A retirada do serviço de Coleta Seletiva da PPP, garantindo que ele continue sendo realizado pela Associação Recycle Aracruz ou outras entidades similares, conforme previsto na legislação.
2. *A realização de mais audiências públicas*, para que a população possa participar de forma ampla e democrática da discussão sobre a concessão.

Acredito que tais medidas são essenciais para proteger o sustento das famílias que vivem desse trabalho, manter a autonomia conquistada pelos catadores e assegurar que o município continue avançando em práticas sustentáveis.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

11. LORENA GOMES RIBEIRO

Contribuição 01:

1. A retirada do serviço de Coleta Seletiva da Parceria Público-Privada (PPP).
2. A realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

Contribuição 02:

Prefeitura Municipal de Aracruz

Av. Morobá, nº 20 - Morobá | CEP: 29192- 733 | Aracruz - Espírito Santo

Telefone: (27) 3270-7050 - | www.aracruz.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Solicito as autoridades responsáveis que não permitam a privatização da Reciclagem em Aracruz. Orientem as pessoas lá existentes a desenvolverem um bom trabalho e valorizem a mão de obra local.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

12. MARIA JOSÉ LOZER PANDOLFI

Contribuição:

Queremos que a coleta Seletiva "Recicle Aracruz "atualmente ,continue sendo a responsável pelo serviço , pois os trabalhadores que aí estão são de baixa renda e de uma grande humildade , além de serem muito responsáveis na prestação do serviço e fazem com amor.

Sejam generosos e contribui para que isso não se deixe perder.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

13. AROLDO LOPES

Contribuição:

Bom dia.

Em apoio ao serviço de reciclagem, da coleta de resíduos, quero expressar meu apoio a RECICLE ARACRUZ.

Solicitando a retirada da coleta seletiva do plano da PPP.

E solicitar mais audiências públicas, para mais sugestões e debates num processo tão amplo e impactante não para o município, mas sim para toda sociedade e também a muitas empresas, ind, comércio, serviços.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

14. SUZANA GUMIERO

Contribuição:

Prezados, bom dia

Diante da recente notícia vinculada nas redes sociais a respeito da concessão dos serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos a uma empresa privada por 35 anos, incluindo a Coleta Seletiva, venho me manifestar pela manutenção da Associação Recycle Aracruz como responsável por esse serviço.

Se a concessão da Coleta Seletiva for aprovada, o trabalho, o sustento e a autonomia dos associados serão perdidos. Isso vai contra a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina que a prioridade na contratação para serviços de Coleta Seletiva seja de associações como a Recycle Aracruz, composta por famílias de baixa renda.

Portanto, peço a retirada do serviço de Coleta Seletiva da Parceria Público-Privada (PPP) e a realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla, visto que uma decisão dessa magnitude, que impacta a vida de tantas pessoas, deve ser discutida de forma abrangente com a população consumidora do serviço.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

15. LUCIANA BARCELOS

Contribuição:

Peço q obedeçam a Lei de reciclagem

Em relação aos associados e recicladores de resíduos sólidos.

Eles precisam desse trabalho.

Nada de PPP pois vai tirar pão dessas pessoas.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16. CARLOS ALBERTO RIBEIRO

Contribuição:

A retirada Do serviço de coleta Seletiva da parceria Pública privada (PPP)

A reação de mais audiência publica para que a população Possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

17. JHONATA ANDRADE

Contribuição:

Exigimos que deixem os catadores seletivos trabalharem

Queremos a retirada do serviço de coleta seletiva da parceria publico privado(PPP)

E que tenha realizações de mais audiências publicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

18. VANESSA PISSARRA

Contribuição:

1. A retirada do serviço de Coleta Seletiva da Parceria Público-Privada (PPP).
2. A realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-

19. LETÍCIA FANCHIOTTI - CPF sob o nº 169.405.057-25

Contribuição:

1. A retirada do serviço de Coleta Seletiva da PPP, garantindo que ele continue sendo realizado pela Associação Recycle Aracruz ou outras entidades similares, conforme previsto na legislação.

2. *A realização de mais audiências públicas*, para que a população possa participar de forma ampla e democrática da discussão sobre a concessão.

Acredito que tais medidas são essenciais para proteger o sustento das famílias que vivem desse trabalho, manter a autonomia conquistada pelos catadores e assegurar que o município continue avançando em práticas sustentáveis.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

20. FERNANDA TERCI GUELLER

Contribuição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Solicito a retirada do serviço de Coleta Seletiva da Parceria Público-Privada (PPP) e a realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir a concessão do serviço de coleta seletiva de forma mais ampla.

Como experiência pessoal tenho experiência de residência em outros municípios do ES. Sempre lutei para ter uma coleta seletiva que funcionasse e encontrei isso em Aracruz. Aqui a coleta funciona, a Associação dos catadores é ativa e unida. Não podemos atrapalhar este trabalho que além de benéfico para a população que utiliza sustenta tantas famílias que trabalham juntos neste objetivo.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

21. SAMANTHA AZEVEDO VASCONCELOS

Contribuição:

Solicito a retirada do serviço de coleta seletiva da parceria público-privada.

Solicito a realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

22. FÁTIMA MARÁBOTTI

Contribuição:

1. A retirada do serviço de Coleta Seletiva da Parceria Público-Privada (PPP) de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos, preservando a execução deste serviço pela Associação Recycle Aracruz, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que prioriza a contratação de associações de catadores.
2. A realização de novas audiências públicas, para que a população possa debater amplamente o tema e contribuir com sugestões antes da decisão final.

Reforço que a manutenção da Coleta Seletiva com a associação local garante emprego, renda e desenvolvimento sustentável para nossa cidade, além de fortalecer a economia solidária e a inclusão social.

Resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

23. REGY CAETANO

Contribuição:

Tira essa ppp deixa os catadores de reciclagem onde estão.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

24. LARISSA MORAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contribuição:

Venho por meio deste prestar meu apoio à favor dos catadores de materiais recicláveis, solicitando a retirada do serviço de coleta seletiva de forma privada, bem como que possam realizar mais audiências públicas para diálogo.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

25. GABRIEL ALMEIDA

Contribuição:

A realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Resposta:

Os atos de Consulta e Audiência Públicas foram amplamente divulgados por meio das redes sociais, do site oficial do Município e dos canais de comunicação do estruturador do projeto, assegurando que toda a população tivesse conhecimento da importância de sua participação. Diante disso, não se justifica a realização de novas audiências públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-

26. SABRINA BORGES

Contribuição:

1-Retirada do serviço de coleta seletiva da parceria público privada (PPP)

2-Audiências públicas para discussão.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

27. PEDRO FILIPE

Contribuição:

1. Seja retirada a Coleta Seletiva do escopo da PPP, garantindo que esse serviço continue sendo executado pela Associação Recycle Aracruz, formada por famílias de baixa renda e que já desempenha com competência essa função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Sejam realizadas mais audiências públicas, de forma transparente e participativa, permitindo que a população tenha a oportunidade de discutir amplamente essa concessão e seus impactos.

A prioridade de contratação das associações de catadores para a Coleta Seletiva está prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, e sua aplicação é fundamental para assegurar a valorização social, econômica e ambiental desse trabalho.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

28. LAIS GOMES DA CUNHA BOINA

Contribuição:

Veio solicitar a retirada de ppp.

Firma particular para coleta seletiva.

Os catadores possuem uma associação, esta deverá ser mantida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Depois de vários anos lutando para educar a população para coleta seletiva, vem uma firma, que terá, sem sombra de dúvida, benefício da PMA, e ainda oferecer CLT, para os catadores, pagando o que convém.

Só que será absorvido, somente 10% do total deles.

FORA PPP.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

29. NILCEIA LAURENT

Contribuição:

Sobre a reciclagem, um absurdo tirar a reciclagem delas vão dar imprego pra esse povo na prefeitura é bom, tirar o alimentação deles muito triste

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

30. JULIANA ZAMPA BITTI BLANK. B DA HORA

Contribuição:

Boa tarde,

venho por meio deste solicitar a retirada do serviço de Coleta Seletiva da Parceria Pública-Privada(PPP) e a Realização de mais audiências públicas pra que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

31. GERUSA BANHOS

Contribuição:

Queremos a reciclearacruz trabalhando.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

32. DENISIA AMORIM CABIDELLI VIEIRA

Contribuição:

- 1- Retirada do serviço de coleta seletiva da parceria pública privada;
- 2- Realização de mais audiência pública, para que a população possa discutir essa concessão dd forma mais ampla.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

33. KATARINE SOUZA GUAISTI

Contribuição:

Retirada do serviço de Coleta Seletiva da parceria Público-Privada (PPP)

A realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Realizo a coleta seletiva em minha residência e acredito que é um grande passo para o meio ambiente além de dar oportunidade de uma vida digna para as famílias que atuam nessas associações.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-

34. MARIANA NASCIMENTO

Contribuição:

- A retirada do serviço de Coleta Seletiva da Parceria Público Privada (PPP).
- A realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

35. EVELLY PEREIRA DA CRUZ

Contribuição:

Solicito a retirada do serviço de Coleta seletiva da PPP.

Solicito a realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

36. ANA MARIA NEGRINI

Contribuição:

Gostaria de fazer um pedido,por favor deixa a coleta seletiva continua por revisamos muito porque o lixo separado ajuda muito nosso meio ambiente.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**37. SA GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - CNPJ sob o n°
04.125.754/0001-29**

Contribuição 01:

[...]

Sugere-se a alteração do critério de julgamento para "técnica e preço", com ponderação de 60% para a proposta técnica e 40% para a proposta econômica, mantendo-se a ordem tradicional das fases (habilitação seguida de julgamento) e estabelecendo-se duas fases recursais distintas.

Resposta:

O critério de julgamento adotado permanecerá o de menor preço, uma vez que estudos técnicos demonstram ser esta a alternativa mais vantajosa para a Administração. Ademais, os serviços objeto da concessão não envolvem complexidade técnica ou inovação tecnológica de tal relevância que justifique a adoção de critérios baseados em técnica ou em técnica e preço, conforme previsto nos arts. 33, 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021.

-

Contribuição 02:

[...]

Sendo assim, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da administração, bem como, um eventual pedido de pagamento por indenização em seu desfavor, sugere-se a inclusão de uma cláusula no edital que preveja remuneração durante o período de operação assistida, proporcional aos custos incorridos.

Resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Operação Assistida, conforme estabelecido na Cláusula 6.4 e na Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato, não tem natureza de execução direta dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pela futura concessionária, mas sim de fase preparatória e de transição contratual.

Durante este período de 90 (noventa) dias, a concessionária vencedora não será responsável pela execução dos serviços em si, os quais continuarão sendo prestados pela atual empresa detentora do contrato. A finalidade da Operação Assistida é possibilitar que a nova concessionária:

- Acompanhe *in loco* a execução dos serviços, observando rotinas, procedimentos e fluxos operacionais;
- Elabore relatórios técnicos sobre a situação real dos serviços, identificando eventuais falhas e oportunidades de melhoria;
- Colecione dados para subsidiar a elaboração dos Planos Operacionais, de acordo com as exigências contratuais;
- Planeje a mobilização de equipes, equipamentos e recursos necessários, de forma a garantir uma transição eficiente e sem descontinuidade quando do início efetivo da sua responsabilidade contratual;
- Promova a capacitação e treinamento de pessoal com base na experiência observada no campo;
- Interaja com o Poder Concedente e com a Agência Reguladora, ajustando diretrizes e sanando dúvidas técnicas ou operacionais antes do início formal da prestação.

Assim, não há que se falar em custos suportados pela concessionária durante a Operação Assistida, uma vez que o período em questão não corresponde à execução contratual remunerada, mas sim à fase de observação, diagnóstico e planejamento. A contraprestação só se inicia após a emissão da Ordem de Serviço, nos termos da Cláusula 16.6 e da Cláusula 32.2, momento em que a nova concessionária assume integralmente a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se, portanto, de mecanismo contratual que assegura transparência, continuidade e eficiência administrativa, evitando riscos na transição de responsabilidades, em conformidade com os princípios da economicidade e da boa-fé contratual.

-

Contribuição 03:

[...]

Sugere-se a substituição da exigência atual por declaração simplificada da instituição financeira.

Resposta:

A exigência de apresentação de declaração de instituição financeira junto a proposta será suprimida do texto editalício.

-

Contribuição 04:

[...]

Sugere-se a alteração do item 35.9 para harmonizá-lo com as disposições do Anexo VIII e estabelecer critérios claros e funcionais para a reversão de bens.

Resposta:

A remissão da Cláusula 35.9 do Anexo VII – Minuta do Contrato – ao Anexo VIII, que trata dos bens afetos e reversíveis ao Poder Concedente, revela-se suficientemente clara para a adequada compreensão das condições relativas à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, a Minuta do Contrato estabelece que, para fins de caracterização do objeto da concessão, integram o contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e todos os seus anexos. Isso inclui, de forma específica, o Anexo VIII – Relação de Bens Afetos e Reversíveis, que detalha os bens vinculados à prestação dos serviços, e o Anexo XV – Termos e Definições, que apresenta a definição técnica desses bens.

-

Contribuição 05:

[...]

Para garantir a segurança jurídica do certame, o cumprimento da legislação profissional e o princípio da isonomia, sugere-se a retificação do subitem 22.1.1 do Edital, para que este passe a exigir, de forma inequívoca, que TODAS as empresas integrantes de um consórcio comprovem, individualmente seu registro válido e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relativo à jurisdição da sua sede.

Resposta:

A contribuição não será acatada, uma vez que a exigência de que todas as empresas integrantes de um consórcio possuam registro válido e regular junto ao CREA configura restrição à competitividade, em desacordo com os princípios que regem as licitações públicas, especialmente os da ampla participação e da isonomia.

Cabe destacar que a legislação vigente permite a formação de consórcios por empresas de diferentes ramos de atividade, desde que observada a compatibilidade com o objeto da licitação. Exigir o registro no CREA de todas as consorciadas, independentemente de sua efetiva atuação técnica no contrato, implicaria impor uma exigência desproporcional e não prevista em lei, o que poderia afastar potenciais interessados e comprometer a competitividade do certame.

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contribuição 06:

[...]

Sugere-se alteração para acrescentar alternativas de comprovação. Por exemplo, incluir subitem no edital: “22.5.4 – Certidão de registro ativo no CREA do profissional responsável, emitida em nome da licitante.”, e permitir contrato de prestação de serviços ou declaração de futura contratação (já prevista como 22.6).

Resposta:

O item 22.5 do Edital não impõe limitação quanto aos meios de comprovação do vínculo do responsável técnico, uma vez que oferece à licitante quatro alternativas para tal comprovação. São elas: (i) apresentação de ficha de registro e CTPS; (ii) cópia de ata ou contrato social, no caso de dirigente; (iii) contrato ou estatuto social, no caso de sócio; e (iv) contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura dos profissionais detentores dos atestados.

-

Contribuição 07:

O subitem 11.6.8. do Edital prevê que não serão aceitos documentos de habilitação com prazo de validade vencido. Já o subitem 19.3., prevê que serão admitidas certidões emitidas pela internet, desde que com prazo vigente.

Contudo, o instrumento convocatório é omissivo quanto à definição de um prazo máximo de validade para as certidões que não trazem essa informação de forma expressa em seu corpo.

Diante do exposto, em conformidade com o art. 65, §3º, da Lei nº 14.133/21, sugere-se a inclusão do subitem 19.3.1., com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.3.1. Para as certidões de regularidade que não possuam prazo de validade nelas expressamente consignados, será considerada a data de sua expedição, não podendo esta ser superior a 90 (noventa) dias corridos, contados retroativamente da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

Resposta:

Ressalta-se que o art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021 não dispõe de §3º. Contudo, a sugestão será acatada e o Edital passará a contar com o item 19.3.1., com a seguinte redação:

19.3.1. As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

-

Contribuição 08:

[...]

Do ponto de vista técnico, a ausência de transparência na metodologia de cálculo do PSC impede a verificação independente de aspectos cruciais para a análise de vantajosidade:

- a) Adequação das premissas de custos operacionais utilizadas;
- b) Correção dos parâmetros de risco transferido para o setor privado;
- c) Coerência dos índices de eficiência considerados;
- d) Validade das projeções de investimentos públicos necessários;
- e) Consistência dos fatores de desconto aplicados.

Logo, em respeito ao princípio de transparência e à Lei de Acesso à Informação, sugere-se a inclusão do estudo preliminar completo, com os critérios de cálculo considerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resposta:

O cenário do *Public Sector Comparator* (PSC) utiliza as premissas de Capex e Opex necessários para a viabilização do projeto que atenda às metas de coleta, disposição e reciclagem do Plano Municipal aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo de Aracruz e já descritos nos anexos do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica. Os custos acrescidos, típicos da prestação direta do serviço pelo Poder Público, quais sejam: benefícios e despesas indiretas, realização de processos licitatórios a cada novo investimento e na periodicidade exigida pela legislação vigente, o gerenciamento dos contratos pertinentes, a fiscalização e o acompanhamento de obras e o contingenciamento de riscos de atraso e aditivo de preços foram estimados conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (cf. Acórdão 2622/2013) e com as práticas de mercado vigentes, conforme o princípio da parcimônia.

-

Contribuição 09:

[...]

Sugere-se a inclusão, como anexo obrigatório ao edital, de "ESTUDO DE IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA".

Resposta: A análise de comprometimento da RCL será feita antes do prosseguimento do processo licitatório, junto ao órgão de controle estadual.

-

Contribuição 10:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sugere-se a correção dos itens acima para fins de esclarecimento, sob pena de macular o projeto e prejudicar a formulação das propostas pelas licitantes.

Resposta:

Os valores referentes a Contraprestação mensal, Valor Estimado do Contrato e Ressarcimento do Estruturador do Projeto serão revistos e adequados. Os valores são, respectivamente, R\$ 6.701.668,85 de contraprestação mensal, R\$ 2.220.745.487,29 de valor de contrato e R\$ 7.238.523,65 de ressarcimento.

-

38. DANDARA OLIVEIRA

Contribuição:

Boa noite! Solicito a retirada do serviço de Coleta Seletiva da Parceria Público-Privada (PPP). Também solicito a realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

39. ALBERTO DE ALGELI PIOL

Contribuição:

Boa noite! Solicito a retirada do serviço de Coleta Seletiva da Parceria Público-Privada (PPP). Também solicito a realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

40. ADRIELE DOS SANTOS JARDIM

Contribuição:

Boa noite!

Solicito a retirada do serviço de Coleta Seletiva da Parceria Público-Privada (PPP). Também solicito a realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

41. FERNANDA MARIA OLIVEIRA MEIRELES PEDRINI

Contribuição:

Solicito a retirada do serviço de coleta Seletiva da parceria Público Privada e a realização de mais Audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

42. GRAZIELLI

Contribuição:

1. A retirada do serviço de Coleta Seletiva da Parceria Público-Privada (PPP).
2. A realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

43. VANESSA BARDT

Contribuição:

Venho através deste, pedir para que retirem do serviço de coleta seletiva da parceria publico-privado pois desta forma a prefeitura por sua vez estará tirando o sustento de várias famílias de baixa renda de nosso município.

Resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

44. YASMIN BONAPARTE

Contribuição:

1. A retirada do serviço de Coleta Seletiva da Parceria Público-Privada (PPP)
2. A realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-

45. GUILHERME OLIVEIRA

Contribuição:

Sou Guilherme Oliveira, morador de Barra do Riacho, recebo atendimento da equipe de reciclagem e venho demonstrar meu apoio aos catadores, que são trabalhadores eficientes, prestativos e capazes.

Gostaria de solicitar:

1. A retirada do serviço de Coleta Seletiva da Parceria Público-Privada (PPP).
2. A realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Que possamos ter nosso pedido democrático atendido, em apoio a condição favorável do trabalho dos catadores.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

46. JÉSSICA DE AZEREDO MELLO SOARES

Contribuição:

Prezados(as),

Peço que a Coleta Seletiva seja retirada da Parceria Público-Privada (PPP) de Aracruz e que sejam realizadas mais audiências públicas sobre o tema.

A Associação Recicle Aracruz, formada por famílias de baixa renda, já realiza esse serviço com competência, e a Política Nacional de Resíduos Sólidos garante prioridade a essas associações.

Conto com a atenção de todos para preservar esse importante trabalho social e ambiental.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

47. SAULA MARIA RAVANI

Contribuição:

Senhores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Venho humildemente solicitar que me informem o que está acontecendo com a “associação/cooperativa reciclar de Aracruz”, na qual é responsável pela coleta e triagem de materiais recicláveis do município. Sendo que, sou uma munícipe que faço a minha parte contribuindo com a preservação do meio ambiente. Já faz 6 anos que entrego todo material reciclável limpo da minha residência para eles semanalmente. E tenho muito orgulho por fazer parte, mesmo que seja pequena.

Soube através das redes sociais, que a Prefeitura contratará uma empresa privada PPP, para assumir no lugar deles.

E a associação como ficará?! sendo que existe amparo em Lei a favor deles no Artigo 36, parágrafo 1º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Aproveito para registrar aqui minha indignação e tristeza em relação ao exposto.

Por isso digo NÃO a essa nova contratação.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

48. FABIANA GALÃO FERRAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contribuição:

Prezados Senhores, sou a favor da retirada do serviço de coleta seletiva da Parceria Público Privada (PPP).

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

49. DANIELLE PEDROZA

Contribuição:

Boa tarde eu conheço o trabalho dos meninos dá coleta seletiva eles prestam um trabalho excelente eu digo não a ppp.

É preço que retire a coletar seletiva da ppp pois eles ter família e filhos prá sustentar eles dão o sangue deles pela coleta e fazer um trabalho super excelente.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

50. MÁRCIA CARLA

Contribuição:

Como moradora da cidade de Aracruz e presidente da associação de moradores do bairro Segatto, solicito a retirada do serviço de Coleta Seletiva da Parceria Público-Privada (PPP).

E também a realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

51. MARLENE FERREIRA

Contribuição:

Ficamos a par de que Prefeitura planeja conceder os serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos a uma empresa privada por 35 anos, e essa concessão inclui a Coleta Seletiva.

Sabemos também que a Associação Recicle Aracruz é responsável pela Coleta Seletiva. Se isto ocorrer, comprometerá todo um trabalho de anos, assim como o sustento de muitos e a autonomia conquistada. E ainda, o município deixará todo o pessoal que, hoje, trabalha com a reciclagem em situação de dependência. A Política Nacional de Resíduos Sólidos determina que as associações como a RECYCLE tenha prioridade na contratação para serviços de Coleta Seletiva, pois geralmente é composta por famílias de baixa renda.

Por isso é certo que se faça realização de audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla e a retirada do serviço de Coleta Seletiva da Parceria Público-Privada (PPP).

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

52. IRENE SIQUEIRA MONTEIRO

Contribuição:

A retirada do serviço de Coleta Seletiva da Parceria Pública- Privada(PPP);

A realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

53. VANUSA PEREIRA FERREIRA

Contribuição:

Prezados(as),

Peço que a coleta seletiva seja retirada da parceria Público -privada (PPP) de aracruz e que sejam realizadas mais audiências públicas sobre o tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A associação Recicle Aracruz, formada por famílias de baixa renda, já realiza esse serviço com competência, e a Política Nacional de Resíduos Sólidos garante propriedades a essas associações.

Conto com a atenção de todos para preservar esse importante trabalho social e ambiental.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

54. MAIHANY DAVID

Contribuição:

Gostaria de solicitar:

1. A retirada do serviço de Coleta Seletiva da Parceria Público-Privada (PPP).
2. A realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla.

Resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

55. RAQUEL LUCENA PAIVA

Contribuição:

Prezados

Recebi com surpresa a notícia de que existe iniciativa desta prefeitura de deixar de valorizar o trabalho da cooperativa 'Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Aracruz', que faz um trabalho social, que deveria receber mais apoio, campanha de incentivos à reciclagem por parte da prefeitura e valorização do trabalho social e do cooperativismo.

A inclusão da reciclagem em um pacote de limpeza urbana de longa duração, é injusto com a cooperativa e não me parece ter muita chance de ser benéfico para a comunidade, visto que o prazo é muito longo, não sei se houve consulta pública, com transparência sobre os termos da contratação, etc.

Sendo assim, solicito que desconsiderem qualquer iniciativa que não valorize a cooperativa e o cooperativismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aproveito para apontar a necessidade de que sejam feitos outros tipos de melhorias, como compreender que "Eco ponto" sem funcionários presentes e/ou câmeras de segurança são, na verdade, pontos viciados, institucionalizados pelo governo municipal. O lixão que foi implantado pela prefeitura precisa urgentemente ser extinto (falo de Santa Cruz, mas talvez existam outros).

Espero que esta administração considere a possibilidade de fazer melhorias reais na limpeza urbana, com justiça social e valorização do cooperativismo.

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

56. MARIA ELIZABETH DE ANGELI

Contribuição:

Ao tomar conhecimento da preocupação dos funcionários que trabalham com a coleta coletiva de nossa cidade, me sinto no direito de, como cidadã, solicitar realizações de audiências pública para que a população aracruz.

Resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os atos de Consulta e Audiência Públicas foram amplamente divulgados por meio das redes sociais, do site oficial do Município e dos canais de comunicação do estruturador do projeto, assegurando que toda a população tivesse conhecimento da importância de sua participação. Diante disso, não se justifica a realização de novas audiências públicas.

-

57. AURO SCHIMITH

Contribuição:

Bom dia.

O projeto visa a contratação de uma empresa por 35 anos sob o valor de 2 bilhões?

Não faz sentido, por que tantos anos?

De qualquer forma deixo minha opinião e de muitos que inclusive estão fazendo vídeos e se pronunciando no Instagram contra.

Somos contra um investimento desse tamanho.

Resposta:

Os investimentos foram estimados de modo a viabilizar o cumprimento das metas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico, discutido e aprovado pela Câmara Municipal por meio de lei e sancionado pelo Poder Executivo Municipal. O prazo do projeto foi estimado de modo a permitir a devida amortização dos materiais e maquinários investidos.

-

58. DIEGO LOUREIRO

Contribuição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. Peço a retirada do serviço de coleta seletiva da parceria público privada !!
2. E a realização de mais audiências públicas para que a população possa discutir essa concessão de forma mais ampla !!

Resposta:

O município definiu pela exclusão dos resíduos recicláveis do escopo da Parceria Público-Privada, abrangendo também os demais encargos e definições relacionados a essa fração. Assim, a gestão dos recicláveis será realizada por meio de relação direta entre a Administração Pública e as Associações de Catadores. Importante destacar que as metas, responsabilidades e obrigações serão estabelecidas em contrato específico a ser firmado entre as partes, garantindo clareza e transparência quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. Ressalta-se ainda que os investimentos previstos para a infraestrutura da coleta seletiva foram mantidos no escopo da PPP, de forma a assegurar as condições necessárias para a melhoria do sistema.

-

59. ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO EMPRESARIAL DE ARACRUZ E REGIÃO - AMEAR

Contribuição 1:

É fundamental que a execução desta PPP se torne um motor para o crescimento da economia local.

A AMEAR recomenda que o contrato de concessão inclua incentivos claros e mecanismos que estimulem a Concessionária a priorizar a contratação de mão de obra e empresas sediadas em Aracruz. Isso abrange desde a aquisição de insumos e materiais até a subcontratação de serviços complementares (logística, manutenção, consultoria, etc.). Esta medida maximiza o retorno social e econômico do investimento no próprio município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A atração de novas empresas e a valorização das existentes contribuem diretamente para a economia local, conforme mencionado no Anexo I do Edital - Plano Municipal de Saneamento Básico, que destaca a necessidade de "Incentivos para novas empresas no município" e "Incentivos econômicos e fiscais" para impulsionar o setor.

Propomos que a Concessionária, em parceria com o Poder Público e entidades locais, invista em programas de capacitação profissional. Isso qualifica a mão de obra local para as demandas do projeto, preparando-a para as novas tecnologias e processos a serem implementados (Apresentação Audiência Pública - Aracruz menciona "Emprego de tecnologia e inovação na gestão").

Resposta:

O Município esclarece que manterá um diálogo aberto com a futura concessionária, a fim de que haja a valorização da mão de obra local.

-

Contribuição 2:

A PPP é uma oportunidade de atrair capital privado e fomentar o dinamismo econômico.

Estímulo ao Crescimento: O investimento privado, especialmente o CAPEX de R\$ 294 milhões, injeta recursos na infraestrutura e nos serviços, gerando um ambiente de negócios mais propício para novos empreendimentos e a expansão dos existentes.

Cadeia Produtiva Local: A demanda por bens e serviços que surgirá da operação da PPP pode fortalecer diversas cadeias produtivas em Aracruz, desde pequenos fornecedores a empresas de médio porte, criando um efeito multiplicador na economia.

Resposta:

A PPP é um contrato com muitas vantagens regulatórias para o município e para os cidadãos usuários dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-

Contribuição 3:

A sustentabilidade do projeto depende de um equilíbrio justo na distribuição dos custos.

Apresentação de tabela que conste a previsão de valores a serem pagos pelos contribuintes, com comparação do valor atual e o valor após a concessão consolidada?

A remuneração da Concessionária, principalmente via Contraprestação Pública (valor de referência de R\$ 6,9 milhões mensais, conforme Apresentação Audiência Pública - Aracruz), deve ser monitorada para não se tornar um ônus fiscal excessivo para o Município, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e sem comprometer outras áreas essenciais.

O Anexo I do Edital - Plano Municipal de Saneamento Básico aponta que "a questão problemática é que a maioria dos municípios brasileiros ainda carece de investimentos em infraestrutura de saneamento. Portanto, a viabilização de um modelo de PPP somente seria possível com forte subsídio estatal, ao menos nos anos iniciais da parceria."

Tarifas e Taxas Justas para Empresas e Cidadãos: É crucial que a estrutura de custos e a metodologia de reajuste das tarifas e taxas para empresas e população sejam transparentes e acessíveis, evitando impactos financeiros negativos desproporcionais que possam inviabilizar negócios ou onerar excessivamente as famílias. A AMEAR acompanhará de perto a aplicação das "ferramentas e incentivos econômicos para promover a aplicação efetiva das Políticas Nacionais de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos", conforme citado no Anexo I do Edital - Plano Municipal de Saneamento Básico.

Alocação de Riscos Transparente: O Anexo XV do Edital - Termos e Definições e a Minuta do Contrato de Concessão - V.02 detalham a alocação de riscos. A AMEAR reforça a importância de que a gestão desses riscos seja equitativa, para que eventuais eventos não previstos não se traduzam em sobrecarga financeira para o erário municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou para os usuários. O contrato prevê "Reequilíbrio Econômico-Financeiro" (Anexo XV do Edital - Termos e Definições), que deve ser acionado com prudência e transparência.

Resposta:

A contraprestação foi estimada de modo a remunerar os fatores envolvidos na prestação do serviço, tais como os investimentos e custos de manutenção, bem como impostos incidentes sobre a atividade e a remuneração do capital investido foi estabelecida para que haja lucro econômico nulo. As propostas de reequilíbrio serão avaliadas pelo verificador independente conforme requisitado pelas partes e os reajustes anuais são feitos pelo índice pactuado, o que permite o planejamento prévio da Administração Pública.

-

Contribuição 4:

O objetivo principal é aprimorar os serviços sem prejudicar o ecossistema econômico de Aracruz.

A AMEAR se compromete a colaborar com o Poder Público e a Concessionária no monitoramento dos impactos da PPP na economia local, buscando identificar e mitigar qualquer efeito adverso sobre o comércio e as empresas já estabelecidas. A transparência na divulgação dos "Indicadores de Desempenho e Qualidade" é essencial para isso (Minuta do Contrato de Concessão - V.02).

A criação de um fórum permanente de diálogo entre a Concessionária, o Poder Concedente e representantes do setor empresarial (via AMEAR) para discutir questões operacionais, comerciais e de impacto na economia, garantindo que as decisões reflitam as necessidades e preocupações do empresariado local.

Resposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Município reforça a importância do diálogo contínuo entre o Poder Público, a sociedade civil e o setor empresarial em todas as áreas de atuação. Essa cooperação é essencial para garantir que os principais beneficiários — os cidadãos de Aracruz — recebam serviços de qualidade. Nesse sentido, as entidades públicas permanecem abertas e disponíveis para esse diálogo construtivo.

-

60. W F EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ sob o nº 07.474.431/0001-39

Contribuição 1:

Considerando a complexidade técnica e operacional dos serviços de limpeza urbana, a mera utilização do critério de julgamento “menor preço” mostra-se insuficiente para assegurar a vantajosidade da contratação, na medida em que frequentemente enseja propostas inexequíveis, práticas de “mergulho de preços” e, por conseguinte, comprometimento, nos médio e longo prazos, da adequada execução contratual.

Com efeito, a complexidade técnica e operacional desses serviços, bem como a relevância do impacto social e ambiental, exige que a Administração adote critérios de julgamento que assegurem não apenas a economicidade, mas também a qualidade, eficiência e segurança da prestação.

O julgamento da melhor proposta baseado exclusivamente no menor preço pode acarretar sérios prejuízos diretos à Administração e à coletividade, seja pelo descumprimento contratual, pela necessidade de sucessivos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, por atrasos na execução ou pela redução da qualidade do serviço prestado, o que, em última análise, implica em prejuízos ao erário e à população destinatária do serviço público.

Em contrapartida, a adoção do critério de técnica e preço, previsto no art. 36 da Lei no 14.133/2021, garante maior equilíbrio entre eficiência, inovação operacional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tecnológica, segurança do trabalho bem como adequação econômica, resultando em propostas mais qualificadas e, conseqüentemente, em execução contratual mais estável e segura.

Em conformidade com o art. 12, II, b, da Lei Federal de PPPs, seria de salutar importância que o certame ora sob consulta pública optasse, como critério de julgamento, a melhor proposta que combine os critérios de melhor contraprestação (maior desconto) com a melhor técnica.

[...]

Estes são apenas alguns dos muitos precedentes que evidenciam que o uso do critério de julgamento por técnica e preço não é apenas juridicamente viável, mas já consolidado em contratos relevantes do setor, garantindo a seleção de operadores com capacidade técnica, robustez financeira e experiência comprovada na gestão integrada de resíduos sólidos.

Resposta:

Considerando a natureza complexa e essencial dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos, optou-se por alterar o critério de julgamento para “técnica e preço”, embasado legalmente no art. 33 da Lei nº 14.133/2021. A medida tem por objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a qualidade, eficiência e continuidade na execução contratual, requisitos indispensáveis à adequada prestação desse serviço público essencial.

-

Contribuição 2:

Outro ponto da modelagem proposta que merece crítica e reflexão é a opção de realização do certame na BR. Isto porque, embora a utilização da B3 seja frequentemente justificada pelo argumento da transparência e visibilidade dos certames, há de se ponderar seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

impactos negativos no contexto específico das concessões de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Em primeiro lugar, a intermediação da B3 implica em custos elevados, que podem superar a casa de centenas de milhares de reais, a serem suportados pelos licitantes vencedores. Ainda que formalmente atribuída à contratada, tal despesa tende a ser repassada às propostas econômicas, onerando indiretamente a Administração e a coletividade.

Em segundo lugar, a imposição de tais custos acarreta redução da competitividade, afastando potenciais licitantes de médio porte, especialmente empresas regionais, que poderiam apresentar soluções técnicas qualificadas, mas encontram barreira econômica desproporcional.

Demais disso, a B3 não possui expertise na análise e julgamento de propostas técnicas, cabendo-lhe apenas a condução do rito procedimental do leilão. A apreciação da qualidade técnica das propostas deve permanecer sob responsabilidade da comissão de licitação designada pelo ente público, composta por profissionais com conhecimento jurídico, econômico e operacional adequados para avaliar critérios de exequibilidade, inovação e sustentabilidade. Não havendo tais profissionais nos quadros do Poder Concedente, há a legítima opção de contratar terceiros com a expertise necessária a um custo bastante inferior àquele cobrado pela B3.

Tem-se, portanto, que a Administração Municipal, ao avaliar a modelagem da concessão, deve também refletir sobre a real necessidade de realização do certame na B3.

[...]

Assim, resta à Administração ponderar se a opção pela realização do leilão na B3, com os custos elevados que acarreta, efetivamente representa a solução mais eficiente e vantajosa para o interesse público, ou se a condução direta do certame pela comissão de licitação municipal, devidamente capacitada, poderia alcançar os mesmos objetivos de publicidade, transparência e segurança jurídica, com menor impacto econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resposta:

O município realizará todos os atos do processo licitatório em sua sede administrativa, sem a participação da B3.

-

CONCLUSÃO

Por fim, constatou-se que a Consulta Pública correspondeu às expectativas do Município de Aracruz, especificamente no que tange à qualidade das sugestões e contribuições recebidas durante curto espaço de tempo, que corroboraram e vieram a somar. Assim, foi observado, que a missão de promoção da participação popular da sociedade civil e dos potenciais licitantes foi cumprida, aprimorando o processo decisório e demonstrando o espírito democrático da Administração Pública do Município de Aracruz.

Aracruz/ES, 29 de outubro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Presidente do Conselho Gestor de Parceria Público-Privadas